

**LEI Nº 4.519, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.019.**

(Projeto de Lei nº 020/2019, de autoria do Poder Executivo)

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DO  
MUNICÍPIO DE LAVRAS PARA  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA  
DE 2.020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Lavras aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, no Art. 146, da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município de Lavras para o exercício de 2.020, compreendendo:

- I. Metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. Estrutura e organização do orçamento;
- III. Diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV. Diretrizes para a elaboração e a execução do orçamento do Município;
- V. Disposições sobre a dívida pública municipal e as operações de crédito;
- VI. Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII. Disposições sobre as alterações na legislação tributária e demais receitas;
- VIII. Disposições finais.

**CAPÍTULO II  
DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art.2º.** As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, para o exercício de 2.020, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, e as de funcionamento dos órgãos que integram o orçamento fiscal, correspondem àquelas relativas aos programas detalhados no PPA – 2018-2021 e suas revisões, e aquelas definidas nos Anexos desta Lei, resultantes de Audiência Pública realizada.

**§ 1º** Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício de 2.020 serão destinados prioritariamente às ações estabelecidas no Anexo desta Lei, não se constituindo limites à programação das despesas.

**§ 2º** Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2.020, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

**CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art.3º.** O orçamento para o exercício de 2.020 abrangerá o Poder Legislativo, Executivo, seus Fundos e Autarquias, e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional.

**Art.4º.** A proposta orçamentária do Município – Lei Orçamentária Anual – LOA evidenciará as Receitas por rubricas e suas respectivas Despesas, por função, subfunção, programa, projeto e/ou atividade e elemento de despesa para cada unidade orçamentária, na forma dos seguintes adendos:

- I. Demonstração da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- II. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- III. Demonstrativo da receita estimada – resumo geral da receita;
- IV. Natureza da receita segundo as categorias econômicas;
- V. Natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
- VI. Especificação da despesa;
- VII. Demonstrativo da despesa orçada;
- VIII. Classificação funcional-programática: código e estrutura;
- IX. Programa de trabalho;
- X. Demonstrativo da despesa em funções, sub-funções e programas, por projetos e atividades;
- XI. Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas, conforme o vínculo com os recursos;
- XII. Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- XIII. Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho de governo, em termos de realização de obras e prestação de serviços;
- XIV. Tabelas explicativas da receita e despesa;
- XV. Quadro da legislação das unidades administrativas; e
- XVI. Quadro de detalhamento da despesa.

**§1º** As despesas comuns entre as diversas unidades orçamentárias poderão ser movimentadas por órgão central da Administração.

**§2º** Os orçamentos fiscais dos Fundos, Autarquias e órgãos integrantes do Orçamento Geral do Município, evidenciarão suas receitas e despesas conforme disposto no *caput* deste artigo.

**§3º** Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**§4º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.

**Art. 5º.** Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2.020, o Executivo estabelecerá o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização das despesas e o ingresso das receitas.

## **CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

**Art.6º.** As transferências ao Legislativo, na forma do disposto no artigo 29-A, II, da Constituição Federal, ficam fixadas em até 6% (seis por cento) da soma da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153, e nos artigos 158 e 159, da mesma Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Parágrafo Único.** Os repasses ao Legislativo, observado o limite anual previsto no caput deste artigo, serão realizados segundo provisão mensal de despesas encaminhada ao Executivo até o dia 20 de cada mês.

**Art.7º.** A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta Orçamentária ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Municipal ao Legislativo.

**Art.8º.** A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO V AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

### **Seção Das Diretrizes Gerais**

**Art.9.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2.020 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Parágrafo Único.** O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

**Art.10.** O Orçamento Fiscal do Município obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos e suas Autarquias.

**§1º** A proposta orçamentária será elaborada com a observância às determinações da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal nº4.320, de 1º/05/1964 e suas alterações, da Lei Complementar 101/2000 e suas alterações, das portarias e demais atos dos órgãos competentes do Governo Federal e do disposto nesta Lei.

**§2º** As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos contábeis orçamentários dos Poderes Executivo e Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

**Art.11.** Os estudos para cálculo e definição da previsão da receita, deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e vegetativo, sua evolução nos exercícios anteriores e a arrecadação até o mês de março de 2.019.

**Parágrafo Único.** O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária do Município.

**Art.12.** Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo desta Lei.

**Art.13.** Todos os órgãos, fundos e autarquias que integram o orçamento único do Município deverão enviar sua proposta orçamentária ao Executivo até 30 dias antes do prazo de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentário do Município ao Legislativo.

**Art.14.** A Reserva de Contingência, observado o inciso III, do *caput* do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo a, no mínimo, 0,4% (zero vírgula quatro por cento) da Receita Corrente Líquida constante do referido projeto, a ser utilizada como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes, e a outros riscos e eventos fiscais previstos em Anexo desta Lei e/ou imprevistos.

**Parágrafo único.** Para fins de utilização dos recursos a que se refere o *caput*, considera-se como eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea “b”, do inciso III, do *caput* do Art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2.020.

**Art.15.** Os investimentos e/ou ações com duração superior a 12 (doze) meses somente constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

**Art.16.** Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, somente serão executados se ocorrer o ingresso no fluxo de caixa do respectivo crédito.

**Art.17.** As renúncias de receitas no exercício financeiro de 2.020, caso ocorram, serão objeto de lei específica, dentro das especificidades da Lei Complementar 101/2000.

**Art.18.** Para efeito do disposto no § 3º, do Art. 16, da Lei Complementar 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro no exercício não exceda o valor da dispensa de licitação fixado no inciso II, do artigo 24, da Lei n. 8.666/93, devidamente atualizado.

**Art.19.** Nenhuma ação da Administração Pública poderá ser incluído e/ou iniciado, sem antes ter assegurado recursos suficientes para fazer face às despesas, inclusive com obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

**Art.20.** Os recursos oriundos de Convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Executivo.

**Art.21.** A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas a valores correntes, acrescidas, quando necessário, do índice inflacionário previsto e expectativa de crescimento vegetativo.

**Art.22.** Fica autorizado, no exercício financeiro de 2.020, mediante decretos, a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações orçamentárias, até o limite de 40% (quarentapor cento) do total do Orçamento, apontando como recursos, anulações parciais ou totais de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei nº. 4.320/64.

**Parágrafo único.** Fica ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar dotações do orçamento, utilizando como recursos, o excesso de arrecadação, e o superávit financeiro verificado no exercício anterior, segundo os incisos I e II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Art.23.** Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, no momento da execução orçamentária, a inserção de novos elementos de despesas e fontes de recursos, para ações constantes da lei orçamentária.

**Art.24.** Observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar 101/2000, fica autorizada a antecipação de receita orçamentária.

## **Seção II Das Alterações da Lei Orçamentária**

**Art.25.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria econômica, inclusive as metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

**Parágrafo único.** A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2.020 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e de programa.

**Art.26.** As alterações decorrentes de abertura de créditos adicionais especiais integrarão o Quadro de Saldo de Dotação Detalhado.

**Art.27.** Na abertura de crédito extraordinário, é vedada a criação de novo código e título para ação já existente.

## **Seção III Da Limitação Orçamentária e Financeira**

**Art.28.** Observado o disposto no artigo 9º, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, caso seja necessária a limitação de empenho das dotações e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário ou de resultado nominal, estabelecidas no anexo de metas fiscais da presente lei, os Poderes Legislativo e Executivo, os Fundos e Autarquias, de forma proporcional às suas dotações, poderão adotar o mecanismo da limitação de empenhos, no montante necessário ao equilíbrio e cumprimento das metas.

**§1º** O Poder Executivo, através da Secretaria da Fazenda e Planejamento, apurará o montante da limitação e apresentará, até o trigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado da devida memória de cálculo, o que caberá a cada um dos órgãos da Administração Pública Municipal e ao Poder Legislativo limitar o empenho e movimentação financeira.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá corresponder ao total das dotações estabelecidas na lei orçamentária, excluídas:

- I—as vinculações constitucionais e legais;
- II—as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- III—as despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV—as despesas com juros e encargos da dívida;
- V—as despesas com amortização da dívida.

§3º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

## Seção IV

### Da Execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

**Art.29.** A proposta orçamentária para o exercício de 2.020 será enviada à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro do corrente ano.

**Parágrafo Único.** A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não aprovar a proposta orçamentária.

**Art.30.** Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for devolvido ao Executivo até 31 de dezembro do ano corrente, fica o Executivo Municipal autorizado a executá-lo na forma original, até a devida sanção da respectiva lei.

**Parágrafo Único.** Os eventuais saldos negativos em decorrência do disposto no *caput* serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, por Decreto do Executivo.

## Seção V

### Das condições e das exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

**Art.31.** A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, sem fins lucrativos, por meio de subvenções sociais, auxílios e contribuições, atenderá ao disposto em lei autorizativa e beneficiará, preferencialmente, àquelas de caráter assistencial, educacional, cultural, esportivo e de cooperação técnica.

**Parágrafo Único.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, auxílios e contribuições, na forma do disposto no artigo 204, da Constituição Federal, a entidade privada e sem fins lucrativos deverá atender ao disposto na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº. 14.415/17.

**Art.32.** O Município poderá adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos – terceiro setor, para a execução de projetos ou atividades de interesse público, desde que seja firmado termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação ou contrato de gestão, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e

obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, nos termos de lei municipal e/ou federal correlata.

**Art.33.** A destinação direta ou indireta de recursos para pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:

I—renda mensal familiar per capita igual ou inferior a 2 salários mínimos vigentes ou renda mensal familiar per capita igual ou inferior a ½ do salário mínimo vigente;

II—estar representando o Município em eventos fora de seu território, desde que de comprovado interesse público;

III—programas aprovados por leis, em vigência nos exercícios anteriores.

**Art.34.** As transferências intra-governamentais entre os órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionados às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

**Art.35.** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com os Governos Federal, Estadual e de outros Municípios, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, considerados de interesse público.

**Parágrafo único.** Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis, atendidos os interesses locais e os dispositivos do art. 62, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

## Seção VI

### Do Pagamento dos Precatórios e das Despesas de Pequeno Valor

**Art.36.** A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2.019 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2.020.

§1º Constará da proposta orçamentária, recursos para pagamento de precatórios;

§2º A forma de pagamento dos precatórios e das parcelas resultantes observarão o disposto no Decreto nº8.400, de 08 de março de 2.010 e suas alterações.

**Art.37.** No decorrer do Exercício de 2.020 os débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor e as despesas decorrentes das condenações judiciais a que o Município for condenado após a elaboração do orçamento anual, serão encaminhadas aos respectivos órgãos para pagamento mediante suplementação, caso necessário, priorizando aquelas de caráter alimentar, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 100, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** O pagamento das obrigações de pequeno valor de que trata o Art. 100, § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 62/2009 e pela EC nº 94/2016, sujeitar-se-á ao disposto na Lei Municipal nº3.798, de 05/12/2011.

## CAPÍTULO VI

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL  
E AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art.38.** A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

**Parágrafo único.** O orçamento geral deverá destinar recursos para o pagamento do serviço da dívida municipal.

**Art.39.** Obedecidos aos limites estabelecidos em legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2.020, destinadas a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

**Parágrafo único.** As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e serem autorizadas por lei específica.

**Art.40.** A verificação dos limites da dívida pública deverá ser feita ao final de cada quadrimestre.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL  
E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art.41.** O Executivo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, poderá ainda realizar e admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, adequação a qualquer reestruturação administrativa proposta ou incremento de funções de confiança e cargos de provimento em comissão, observados os limites e as regras da Lei Complementar n. 101/00.

**Parágrafo Único.** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão ser previstos no orçamento ou acrescidos por créditos adicionais.

**Art.42.** As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 15 a 23, da Lei Complementar Federal n. 101/00.

**Parágrafo Único.** Observado o limite a que se refere o artigo 22, Parágrafo Único, inciso I, da Lei Complementar Federal n. 101/00, fica assegurada aos servidores a revisão geral prevista nos termos do inciso X do artigo 37, da Constituição da República.

**Art.43.** Os contratos de terceirização de mão-de-obra realizados com ambos os Poderes, que se referirem à substituição de servidores ou empregados públicos, serão apropriados como "outras despesas com pessoal".

**Parágrafo Único.** Para efeito do disposto neste artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades e funções constantes do Plano de Cargos e Vencimentos de ambos os Poderes e que não envolvam a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Art.44.** O Executivo e o Legislativo Municipal, se necessário, adotarão as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal:

- I– Eliminação de despesas com horas extras;
- II– Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- III– Demissão de servidores não estáveis;
- IV– Demais providências contidas no Artigo 169 da Constituição Federal.

**Art.45.** A verificação dos limites das despesas com pessoal serão feitas no final de cada quadrimestre.

**Parágrafo único.** No exercício de 2.020, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto para o caso previsto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Art.46.** Se a despesa total com pessoal, ultrapassar os limites definidos em Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, conforme art. 23 da Lei 101/00.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DEMAIS RECEITAS**

**Art.47.** As alterações propostas na legislação tributária, das quais poderão resultar acréscimos de receita, e que tenham previsão de apresentação ou já tramitem no Poder Legislativo quando da elaboração do Projeto de lei orçamentária, poderão ensejar a inclusão desses acréscimos, de maneira destacada, na previsão de receita, propiciando a fixação de despesas de igual montante, também de maneira destacada, observada a vedação de que trata o art.7º, §2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e alterações posteriores.

**Parágrafo único.** Não sendo aprovadas as alterações de que trata o caput deste artigo, os créditos orçamentários destacados serão considerados indisponíveis para quaisquer fins.

**Art.48.** O Executivo encaminhará ao Legislativo, quando preciso, projeto de lei propondo as alterações na legislação, inclusive na tributária, que se fizerem necessárias ao equilíbrio das contas públicas, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais, os quais versarão, em especial, sobre:

I– o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e o Imposto sobre Transmissão *Intervivos* de Bens e Direitos sobre Imóveis - ITBI, visando, principalmente, à revisão das bases de cálculo, das alíquotas e das hipóteses de incidência, não incidência e isenção e ao aperfeiçoamento dos mecanismos para a modernização e agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

II—as taxas cobradas pelo Município, com vistas à revisão de suas hipóteses de incidência, bem como valores, de forma a tornar compatível a arrecadação com os custos dos respectivos serviços e do exercício do poder de polícia;

III—o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

IV—a aplicação de penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;

V—o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior justiça, modernização e eficiência;

VI—a criação de um Plano Municipal de Recuperação de Créditos Fiscais;

VII—o aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da completa revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficácia na prestação de serviços;

VIII—as taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

IX—a contribuição de melhoria, de forma a tornar exequível a sua cobrança.

**Art.49.** A Administração Tributária Municipal poderá instituir Programa de Regularização Fiscal – REFIS, para o exercício de 2.020, com redução de acessórios do crédito tributário a ser regulamentado por lei específica.

**Art.50.** Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no artigo 14, da Lei Complementar Federal n. 101/00, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

**Art.51.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar nº101/2000.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.52.** A execução da Lei Orçamentária de 2.020 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência na administração pública municipal.

**Art.53.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que possibilitem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros, em cumprimento aos arts. 15 e 16, da Lei Complementar nº101/2000.

**Art.54.** Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2.020 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos licitatórios referentes à fase interna da licitação.

**Art.55.** Para efeito do disposto no Art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou do instrumento congênere.

**Parágrafo Único.** No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública municipal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art.56.** Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentário para o exercício de 2.020 ao Legislativo Municipal.

**Art.57.** Cabe à Controladoria do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei, em atendimento ao art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº101/2000.

**Art.58.** Quando a Lei de Diretrizes Orçamentárias sofrer revisão ou alterações específicas automaticamente ficarão alterados e atualizados os anexos do Plano Plurianual.

**Art.59.** Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I. Metas Anuais:

- a) Anexo I - Receitas;
- b) Anexo I.a - Receitas;
- c) Anexo II - Despesas;
- d) Anexo II.a - Despesas;
- e) Anexo III - Resultado Primário;
- f) Anexo IV - Resultado Nominal;
- g) Anexo V - Montante da Dívida Pública.

II- Metas Fiscais:

- a) Anexo I - Metas Fiscais;
- b) Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Anexo III - Metas fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Anexo V - Origem e Aplicação dos Recursos com Alienação de Ativos;
- f) Anexo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

- g) Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;
- h) Anexo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- i) Anexo IX - Projeções Atuariais do Regime de Previdência Própria – Grupo Financeiro;
- j) Anexo IX - Projeções Atuariais do Regime de Previdência Própria - Grupo Previdenciário.

III- Anexos Diversos:

- a) Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências; e
- b) Metas e Prioridades

**Art.60.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 06 de setembro de 2019.

**JOSÉ CHEREM**  
Prefeito Municipal

**MYLÈNE CURI VILLELA ALVARENGA**  
Secretária de Fazenda e Planejamento

**ANEXO I – METAS ANUAIS**

(Lei nº 4.519/2019)

- a) Anexo I – Receitas;
- b) Anexo I.a – Receitas;
- c) Anexo II – Despesas;
- d) Anexo II.a – Despesas;
- e) Anexo III – Resultado Primário;
- f) Anexo IV – Resultado Nominal;
- g) Anexo V – Montante da Dívida Pública.

**Prefeitura Municipal de Lavras**  
Estado de Minas Gerais  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
Anexo I - Receitas  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022			
<b>Receitas Correntes</b>	<b>255.929.483,98</b>	<b>261.063.086,39</b>	<b>274.086.312,44</b>	<b>289.299.678,57</b>	<b>300.148.416,52</b>	<b>311.403.982,14</b>			
Impostos, Taxas e Contribuições De Melhoria	42.141.585,34	49.007.114,04	49.343.627,37	51.138.523,20	53.056.217,83	55.045.826,00			
Impostos	39.714.004,74	46.462.371,94	46.069.227,82	48.189.361,93	49.996.463,01	51.871.330,37			
Impostos Sobre O Patrimônio	23.802.376,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Impostos Sobre A Renda E Proventos De Qualquer Natureza	15.911.628,46	5.816.284,96	5.986.530,08	5.980.675,61	6.204.950,95	6.437.636,61			
Impostos Específicos De Estados/df Municípios	0,00	40.646.086,98	40.082.697,74	42.208.686,32	43.791.512,06	45.433.693,76			
Taxas	2.427.580,60	2.544.742,10	3.274.399,55	2.949.161,27	3.059.754,82	3.174.495,63			
Taxas Pelo Exercício Do Poder De Polícia	1.625.732,72	1.972.407,42	1.000.000,00	976.467,96	1.013.085,51	1.051.076,22			
Taxas Pela Prestação De Serviços	801.847,88	572.334,68	855.114,36	685.959,90	711.683,40	738.371,53			
Taxas - Específicas De Estados, Df E Municípios	0,00	0,00	1.419.285,19	1.286.733,41	1.334.985,91	1.385.047,88			
Contribuições	11.946.914,88	12.282.391,63	13.705.087,47	14.692.827,76	15.243.808,80	15.815.451,63			
Contribuições Sociais	5.468.971,67	5.164.274,57	6.705.087,47	6.870.744,93	7.128.397,86	7.395.712,78			
Contribuições Sociais Específicas De Estados, Df, Municípios	0,00	0,00	6.705.087,47	6.870.744,93	7.128.397,86	7.395.712,78			
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública	0,00	7.118.117,06	7.000.000,00	7.822.082,83	8.115.410,94	8.419.738,85			
Receita Patrimonial	16.775.974,20	18.079.653,71	15.160.767,46	14.965.812,47	15.527.030,44	16.109.294,08			
Exploração Do Patrimônio Imobiliário Do Estado	0,00	294.659,64	275.794,69	214.461,41	222.503,71	230.847,60			
Valores Mobiliários	16.198.747,70	17.701.402,03	14.804.149,41	14.661.888,11	15.211.708,91	15.782.147,99			
Juros E Correções Monetárias	0,00	17.701.402,03	14.804.149,41	14.661.888,11	15.211.708,91	15.782.147,99			
Delegação De Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização Ou Licença	577.226,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Outras Delegações De Serviços Públicos	577.226,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	83.592,04	80.823,36	89.462,95	92.817,81	96.298,48			
Transferências Correntes	175.580.421,44	175.826.572,15	191.292.867,93	203.924.336,30	211.571.498,90	219.505.430,11			
Transferências Da União E De Suas Entidades	0,00	99.418.479,14	97.125.148,16	99.593.920,52	103.328.692,54	107.203.518,51			
Transferências Da União - Específica E/m	0,00	99.418.479,14	97.125.148,16	99.593.920,52	103.328.692,54	107.203.518,51			
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	0,00	49.964.870,94	54.844.897,77	60.349.907,85	62.613.029,39	64.961.017,99			
Transferências Dos Estados - Específica E/m	0,00	49.964.870,94	54.844.897,77	60.349.907,85	62.613.029,39	64.961.017,99			

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022			
Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	45.401,00	47.838,50	49.632,44	51.493,66			
Transferências De Outras Instituições Públicas	0,00	26.443.222,07	39.232.020,00	43.927.669,43	45.574.957,03	47.284.017,92			
Transferências De Outras Instituições Públicas - Especifica E/m	0,00	26.443.222,07	39.000.000,00	0,00	0,00	0,00			
Transferências De Pessoas Físicas	0,00	0,00	45.401,00	5.000,00	5.187,50	5.382,03			
Transferências De Pessoas Físicas - Especificas De Estados, Df E Municípios	0,00	0,00	45.401,00	5.000,00	5.187,50	5.382,03			
Outras Receitas Correntes	9.484.588,12	5.867.354,86	4.583.962,21	4.578.178,84	4.749.860,55	4.927.980,32			
Multas Administrativas, Contratuais E Judiciais	3.239.792,42	3.032.902,77	2.024.737,57	2.341.586,36	2.429.395,85	2.520.498,19			
Indenizações, Restituições E Ressarcimentos	2.167.048,44	784.811,37	1.000.000,00	742.538,54	770.383,74	799.273,13			
Indenizações	0,00	23.107,12	0,00	0,00	0,00	0,00			
Restituições	2.167.048,44	761.704,25	1.000.000,00	742.538,54	770.383,74	799.273,13			
Bens, Direitos E Valores Incorporados Ao Patrimônio Público	2.777.789,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Demais Receitas Correntes	1.299.957,89	2.049.640,72	1.559.224,64	1.494.053,94	1.550.080,96	1.608.209,00			
<b>Receitas De Capital</b>	<b>1.711.328,77</b>	<b>1.820.062,45</b>	<b>16.904.870,00</b>	<b>13.227.500,00</b>	<b>4.980.000,00</b>	<b>5.166.750,00</b>			
Operações De Crédito	0,00	0,00	0,00	8.427.500,00	0,00	0,00			
Alienação De Bens	20,97	133.192,33	50.000,00	50.000,00	51.875,00	53.820,31			
Alienação De Bens Móveis	20,97	133.192,33	50.000,00	50.000,00	51.875,00	53.820,31			
Alienação De Bens Móveis E Semoventes	0,00	132.050,00	50.000,00	50.000,00	51.875,00	53.820,31			
Transferências De Capital	1.711.328,77	1.688.012,45	16.854.870,00	4.750.000,00	4.928.125,00	5.112.929,69			
Transferências Da União E De Suas Entidades	0,00	1.688.012,45	13.859.870,00	1.750.000,00	1.815.625,00	1.883.710,94			
Transferências Da União	0,00	1.688.012,45	13.859.870,00	1.750.000,00	1.815.625,00	1.883.710,94			
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	378.503,77	0,00	2.995.000,00	3.000.000,00	3.112.500,00	3.229.218,75			
Transferências Dos Estados, Distrito Federal, E De Suas Entidades	0,00	0,00	2.995.000,00	3.000.000,00	3.112.500,00	3.229.218,75			
Transferências De Pessoas Físicas	1.332.825,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
<b>Receitas Correntes Intra Orçamentárias</b>	<b>8.064.768,91</b>	<b>5.664.426,70</b>	<b>8.785.615,87</b>	<b>9.022.827,50</b>	<b>9.361.183,53</b>	<b>9.712.227,91</b>			
Contribuições	8.064.537,04	5.664.426,70	8.748.816,38	9.022.827,50	9.361.183,53	9.712.227,91			
Contribuições Sociais	8.064.537,04	5.664.426,70	8.748.816,38	9.022.827,50	9.361.183,53	9.712.227,91			
Contribuições Sociais Especificas De Estados, Df, Municípios	0,00	0,00	8.748.816,38	9.022.827,50	9.361.183,53	9.712.227,91			
Outras Receitas Correntes	231,87	0,00	36.799,49	0,00	0,00	0,00			
Multas Administrativas, Contratuais E Judiciais	231,87	0,00	36.799,49	0,00	0,00	0,00			
<b>Deduções Da Receita</b>	<b>-18.744.715,20</b>	<b>-22.740.355,83</b>	<b>-18.058.948,98</b>	<b>-20.065.958,31</b>	<b>-20.818.431,75</b>	<b>-21.599.122,94</b>			
Restituições (ao Detalhar, Acrescentar A Rubrica Da Receita A Ser Deduzida)	0,00	-29.335,18	0,00	0,00	0,00	0,00			

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Descontos Concedidos (ao Detalhar, Acrescentar A Rubrica Da Receita A Ser Deduzida)	-1.822.227,31	-4.647.198,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundeb	0,00	-4.647.198,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções Das Receitas Correntes	-16.922.487,89	-18.063.822,65	-18.058.948,98	-20.065.958,31	-20.818.431,75	-21.599.122,94
Deduções De Transferências Correntes	-16.922.487,89	-18.063.822,65	-18.058.948,98	-20.065.958,31	-20.818.431,75	-21.599.122,94
<b>TOTAL:</b>	<b>246.960.866,46</b>	<b>245.807.219,71</b>	<b>281.717.849,33</b>	<b>291.484.047,76</b>	<b>293.671.166,30</b>	<b>304.683.837,11</b>

**NOTA EXPLICATIVA:**

Valores referente as receitas da Previdência foram elaboradas pelo Lavrasprev. Nas projeções para os exercícios de 2021 e 2022 utilizou-se o IPCA.



**Prefeitura Municipal de Lavras**  
**Estado de Minas Gerais**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**Anexo I.a - Receitas**  
**Art. 4º, §2º, inciso II da LRF**

### 10000000 - Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	Nota
2017	255.929.483,98		RECEITAS COMPOSTAS POR RECURSOS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA E TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO E DA UNIÃO. ESTIMATIVA EM 2020 BASEOU-SE EM SÉRIE HISTÓRICA, ÍNDICE ECONÔMICOS E DADOS INTERNOS. PARA OS EXERCÍCIOS DE 2021 E 2022 BASEOU-SE NO IPCA.
2018	261.063.086,39	2,01	
2019	274.086.312,44	4,99	
2020	289.299.678,57	5,55	
2021	300.148.416,52	3,75	
2022	311.403.982,14	3,75	

### 20000000 - Receitas De Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	Nota
2017	1.711.328,77		RECEITAS COMPOSTAS POR RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO, ALIENAÇÃO DE BENS E TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO E DA UNIÃO À SEREM APLICADOS EM INVESTIMENTO. PARA OS EXERCÍCIOS DE 2021 E 2022 BASEOU-SE NO IPCA, EXCETO NA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.
2018	1.820.062,45	6,35	
2019	16.904.870,00	828,81	
2020	13.227.500,00	-21,75	
2021	4.980.000,00	-62,35	
2022	5.166.750,00	3,75	

### 70000000 - Receitas Correntes Intra Orçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	Nota
2017	8.064.768,91		RECEITAS COMPOSTAS POR RECURSOS ORIUNDOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA. ESTIMATIVAS REALIZADAS PELO LAVRASPREV.
2018	5.664.426,70	-29,76	
2019	8.785.615,87	55,10	
2020	9.022.827,50	2,70	
2021	9.361.183,53	3,75	
2022	9.712.227,91	3,75	

### 95000000 - Fundeb

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	Nota
2017	-16.922.487,89		DEDUÇÃO DA RECEITA COMPOSTA POR DEDUÇÕES LEGAIS REFERENTE AO FUNDEB. ESTIMATIVA EM 2020 BASEOU-SE NAS RECEITAS ORIGINÁRIAS A SEREM DEDUZIDAS. PARA OS EXERCÍCIOS DE 2021 E 2022 BASEOU-SE NO IPCA.
2018	-18.063.822,65	6,74	
2019	-18.058.948,98	-0,03	
2020	-20.065.958,31	11,11	
2021	-20.818.431,75	3,75	
2022	-21.599.122,94	3,75	



**Prefeitura Municipal de Lavras**  
Estado de Minas Gerais  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
Anexo II - Despesas  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022			
<b>30000000 - Despesas Correntes</b>	<b>225.863.526,95</b>	<b>229.329.261,62</b>	<b>243.927.978,09</b>	<b>256.248.835,93</b>	<b>265.602.181,48</b>	<b>275.299.877,95</b>			
31000000 - Pessoal E Encargos Sociais	125.754.286,77	133.998.423,26	139.376.746,28	151.239.543,97	156.673.373,68	162.305.030,67			
32000000 - Juros E Encargos Da Dívida	1.558.156,53	382.854,30	630.800,00	1.058.148,00	1.097.828,55	1.138.997,12			
33000000 - Outras Despesas Correntes	98.551.083,65	94.947.984,06	103.920.431,81	103.951.143,86	107.830.979,25	111.855.850,16			
<b>40000000 - Despesas De Capital</b>	<b>6.623.261,61</b>	<b>13.394.211,91</b>	<b>28.520.203,24</b>	<b>25.960.912,68</b>	<b>18.549.705,09</b>	<b>19.613.078,20</b>			
44000000 - Investimentos	4.415.596,19	11.549.224,17	26.833.583,88	24.274.883,03	15.874.360,82	16.459.859,17			
45000000 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
46000000 - Amortização Da Dívida	2.207.665,42	1.844.987,74	1.686.619,36	1.686.029,65	2.675.344,27	3.153.219,03			
<b>90000000 - Reserva De Contingência</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>9.269.668,00</b>	<b>9.274.299,25</b>	<b>9.519.281,73</b>	<b>9.770.880,96</b>			
99000000 - Reserva De Contingência Ou Reserva Do Rpps	0,00	0,00	9.269.668,00	9.274.299,25	9.519.281,73	9.770.880,96			
<b>TOTAL:</b>	<b>232.486.788,56</b>	<b>242.723.473,53</b>	<b>281.717.849,33</b>	<b>291.484.047,76</b>	<b>293.671.168,30</b>	<b>304.683.837,11</b>			

**NOTA EXPLICATIVA:**

Valores referente as despesas da Previdência foram elaboradas pelo Lavrasprev.  
Nas projeções para os exercícios de 2021 e 2022 utilizou-se o IPCA.



**Prefeitura Municipal de Lavras**  
**Estado de Minas Gerais**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**Anexo II.a - Despesas**  
**Art. 4º, §2º, inciso II da LRF**

### 310000 - 31000000 - Pessoal E Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	Nota
2017	125.754.286,77		DESPESAS QUE NÃO CONTRIBUEM, DIRETAMENTE, PARA A FORMAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE UM BEM DE CAPITAL.
2018	133.998.423,26	6,56	
2019	139.376.746,28	4,01	
2020	151.239.543,97	8,51	
2021	156.673.373,68	3,59	
2022	162.305.030,67	3,59	

### 320000 - 32000000 - Juros E Encargos Da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	Nota
2017	1.558.156,53		DESPESAS QUE NÃO CONTRIBUEM, DIRETAMENTE, PARA A FORMAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE UM BEM DE CAPITAL.
2018	382.854,30	-75,43	
2019	630.800,00	64,76	
2020	1.058.148,00	67,75	
2021	1.097.828,55	3,75	
2022	1.138.997,12	3,75	

### 330000 - 33000000 - Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	Nota
2017	98.551.083,65		DESPESAS QUE NÃO CONTRIBUEM, DIRETAMENTE, PARA A FORMAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE UM BEM DE CAPITAL.
2018	94.947.984,06	-3,66	
2019	103.920.431,81	9,45	
2020	103.951.143,86	0,03	
2021	107.830.979,25	3,73	
2022	111.855.850,16	3,73	

### 440000 - 44000000 - Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	Nota
2017	4.415.596,19		DESPESAS QUE CONTRIBUEM, DIRETAMENTE, PARA A FORMAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE UM BEM DE CAPITAL.
2018	11.549.224,17	161,56	
2019	26.833.583,88	132,34	
2020	24.274.883,03	-9,54	
2021	15.874.360,82	-34,61	
2022	16.459.859,17	3,69	

### 460000 - 46000000 - Amortização Da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	Nota
2017	2.207.665,42		DESPESAS QUE CONTRIBUEM, DIRETAMENTE, PARA A FORMAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE UM BEM DE CAPITAL.
2018	1.844.987,74	-16,43	
2019	1.686.619,36	-8,58	
2020	1.686.029,65	-0,03	
2021	2.675.344,27	58,68	
2022	3.153.219,03	17,86	

# Diário Oficial do Município de Lavras

Prefeitura Municipal de Lavras

Anexo II.a - Despesas

## 990000 - 99000000 - Reserva De Contingência Ou Reserva Do Rpps

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	Nota
2017	0,00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA CONTITUI, EXCLUSIVAMENTE, DE RECURSOS DO ORÇAMENTO FISCAL, A SER UTILIZADA COMO FONTE DE RECURSOS PARA ATENDIMENTO DE PASSIVOS CONTINGENTES E A OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS PREVISTOS E/OU IMPREVISTOS.
2018	0,00	0,00	
2019	9.269.668,00	0,00	
2020	9.274.299,25	0,05	
2021	9.519.281,73	2,64	
2022	9.770.880,96	2,64	



**Prefeitura Municipal de Lavras**

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

Anexo III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	<b>255.929.483,98</b>	<b>261.063.086,39</b>	<b>274.086.312,44</b>	<b>289.299.678,57</b>	<b>300.148.416,52</b>	<b>311.403.982,14</b>
Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria	42.141.585,34	49.007.114,04	49.343.627,37	51.138.523,20	53.056.217,83	55.045.826,00
Impostos	39.714.004,74	46.462.371,94	46.069.227,82	48.189.361,93	49.996.463,01	51.871.330,37
Impostos Sobre O Patrimônio	23.802.376,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos Sobre A Renda E Proventos De Qualquer Natureza	15.911.628,46	5.816.284,96	5.986.530,08	5.980.675,61	6.204.950,95	6.437.636,61
Impostos Específicos De Estados/df Municípios	0,00	40.646.086,98	40.082.697,74	42.208.686,32	43.791.512,06	45.433.693,76
Taxas	2.427.580,60	2.544.742,10	3.274.399,55	2.949.161,27	3.059.754,82	3.174.495,63
Taxas Pelo Exercício Do Poder De Polícia	1.625.732,72	1.972.407,42	1.000.000,00	976.467,96	1.013.085,51	1.051.076,22
Taxas Pela Prestação De Serviços	801.847,88	572.334,68	855.114,36	685.959,90	711.683,40	738.371,53
Taxas - Especificas De Estados, Df E Municípios	0,00	0,00	1.419.285,19	1.286.733,41	1.334.985,91	1.385.047,88
Contribuições	11.946.914,88	12.282.391,63	13.705.087,47	14.692.827,76	15.243.808,80	15.815.451,63
Contribuições Sociais	5.468.971,67	5.164.274,57	6.705.087,47	6.870.744,93	7.128.397,86	7.395.712,78
Contribuições Sociais Especificas De Estados, Df, Municípios	0,00	0,00	6.705.087,47	6.870.744,93	7.128.397,86	7.395.712,78
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública	0,00	7.118.117,06	7.000.000,00	7.822.082,83	8.115.410,94	8.419.738,85
Receita Patrimonial	16.775.974,20	18.079.653,71	15.160.767,46	14.965.812,47	15.527.030,44	16.109.294,08
Exploração Do Patrimônio Imobiliário Do Estado	0,00	294.659,64	275.794,69	214.461,41	222.503,71	230.847,60
APLICAÇÕES FINANCEIRAS ( II )	16.198.747,70	17.701.402,03	14.804.149,41	14.661.888,11	15.211.708,91	15.782.147,99
Juros E Correções Monetárias	0,00	17.701.402,03	14.804.149,41	14.661.888,11	15.211.708,91	15.782.147,99
Delegação De Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização Ou Licença	577.226,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Delegações De Serviços Públicos	577.226,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	83.592,04	80.823,36	89.462,95	92.817,81	96.298,48
Transferências Correntes	175.580.421,44	175.826.572,15	191.292.867,93	203.924.336,30	211.571.498,90	219.505.430,11
Transferências Da União E De Suas Entidades	0,00	99.418.479,14	97.125.148,16	99.593.920,52	103.328.692,54	107.203.518,51
Transferências Da União - Especifica E/m	0,00	99.418.479,14	97.125.148,16	99.593.920,52	103.328.692,54	107.203.518,51
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	0,00	49.964.870,94	54.844.897,77	60.349.907,85	62.613.029,39	64.961.017,99
Transferências Dos Estados - Especifica E/m	0,00	49.964.870,94	54.844.897,77	60.349.907,85	62.613.029,39	64.961.017,99
Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	45.401,00	47.838,50	49.632,44	51.493,66

Exercício: 2020

República Federativa do Brasil

Página: 1 / 3

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Transferências De Outras Instituições Públicas	0,00	26.443.222,07	39.232.020,00	43.927.669,43	45.574.957,03	47.284.017,92
Transferências De Outras Instituições Públicas - Específica E/m	0,00	26.443.222,07	39.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Pessoas Físicas	0,00	0,00	45.401,00	5.000,00	5.187,50	5.382,03
Transferências De Pessoas Físicas - Específicas De Estados, Df E Municípios	0,00	0,00	45.401,00	5.000,00	5.187,50	5.382,03
Outras Receitas Correntes	9.484.588,12	5.867.354,86	4.583.962,21	4.578.178,84	4.749.860,55	4.927.980,32
Multas Administrativas, Contratuais E Judiciais	3.239.792,42	3.032.902,77	2.024.737,57	2.341.586,36	2.429.395,85	2.520.498,19
Indenizações, Restituições E Ressarcimentos	2.167.048,44	784.811,37	1.000.000,00	742.538,54	770.383,74	799.273,13
Indenizações	0,00	23.107,12	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	2.167.048,44	761.704,25	1.000.000,00	742.538,54	770.383,74	799.273,13
Bens, Direitos E Valores Incorporados Ao Patrimônio Público	2.777.789,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.299.957,89	2.049.640,72	1.559.224,64	1.494.053,94	1.550.080,96	1.608.209,00
<b>DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE ( III )</b>	<b>-18.744.715,20</b>	<b>-22.740.355,83</b>	<b>-18.058.948,98</b>	<b>-20.065.958,31</b>	<b>-20.818.431,75</b>	<b>-21.599.122,94</b>
Restituições (ao Detalhar, Acrescentar A Rubrica Da Receita A Ser Deduzida)	0,00	-29.335,18	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos (ao Detalhar, Acrescentar A Rubrica Da Receita A Ser Deduzida)	-1.822.227,31	-4.647.198,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundeb	-16.922.487,89	-18.063.822,65	-18.058.948,98	-20.065.958,31	-20.818.431,75	-21.599.122,94
Deduções Das Receitas Correntes	-16.922.487,89	-18.063.822,65	-18.058.948,98	-20.065.958,31	-20.818.431,75	-21.599.122,94
Deduções De Transferências Correntes	-16.922.487,89	-18.063.822,65	-18.058.948,98	-20.065.958,31	-20.818.431,75	-21.599.122,94
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( IV ) = ( I - II + III )</b>	<b>220.986.021,08</b>	<b>220.621.328,53</b>	<b>241.223.214,05</b>	<b>254.571.832,15</b>	<b>264.118.275,86</b>	<b>274.022.711,21</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( V )</b>	<b>1.711.328,77</b>	<b>1.820.062,45</b>	<b>16.904.870,00</b>	<b>13.227.500,00</b>	<b>4.980.000,00</b>	<b>5.166.750,00</b>
Operações de Crédito ( VI )	0,00	0,00	0,00	8.427.500,00	0,00	0,00
Alienação de Bens ( VII )	20,97	133.192,33	50.000,00	50.000,00	51.875,00	53.820,31
Alienação De Bens Móveis	20,97	133.192,33	50.000,00	50.000,00	51.875,00	53.820,31
Alienação De Bens Móveis E Semovientes	0,00	132.050,00	50.000,00	50.000,00	51.875,00	53.820,31
Transferências De Capital	1.711.328,77	1.688.012,45	16.854.870,00	4.750.000,00	4.928.125,00	5.112.929,69
Transferências Da União E De Suas Entidades	0,00	1.688.012,45	13.859.870,00	1.750.000,00	1.815.625,00	1.883.710,94
Transferências Da União	0,00	1.688.012,45	13.859.870,00	1.750.000,00	1.815.625,00	1.883.710,94
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	378.503,77	0,00	2.995.000,00	3.000.000,00	3.112.500,00	3.229.218,75
Transferências Dos Estados, Distrito Federal, E De Suas Entidades	0,00	0,00	2.995.000,00	3.000.000,00	3.112.500,00	3.229.218,75
Transferências De Pessoas Físicas	1.332.825,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL ( IX ) = ( V - VI - VII - VIII )</b>	<b>1.711.307,80</b>	<b>1.688.870,12</b>	<b>16.854.870,00</b>	<b>4.750.000,00</b>	<b>4.928.125,00</b>	<b>5.112.929,69</b>
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS ( X )</b>	<b>8.064.768,91</b>	<b>5.664.426,70</b>	<b>8.785.615,87</b>	<b>9.022.827,50</b>	<b>9.361.183,53</b>	<b>9.712.227,91</b>
Contribuições	8.064.537,04	5.664.426,70	8.748.816,38	9.022.827,50	9.361.183,53	9.712.227,91

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Contribuições Sociais	8.064.537,04	5.664.426,70	8.748.816,38	9.022.827,50	9.361.183,53	9.712.227,91
Contribuições Sociais Específicas De Estados, Df, Municípios	0,00	0,00	8.748.816,38	9.022.827,50	9.361.183,53	9.712.227,91
Outras Receitas Correntes	231,87	0,00	36.799,49	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais E Judiciais	231,87	0,00	36.799,49	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS ( OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS ( XI ) = ( IV + IX + X )</b>	<b>230.762.097,79</b>	<b>227.972.625,35</b>	<b>266.863.699,92</b>	<b>268.344.659,65</b>	<b>278.407.584,39</b>	<b>288.847.868,81</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>246.960.866,46</b>	<b>245.807.219,71</b>	<b>281.717.849,33</b>	<b>291.484.047,76</b>	<b>293.671.168,30</b>	<b>304.683.837,11</b>
<b>DESPESAS CORRENTES ( XII )</b>	<b>225.863.526,95</b>	<b>229.329.261,62</b>	<b>243.927.978,09</b>	<b>256.248.835,83</b>	<b>265.602.181,48</b>	<b>275.299.877,95</b>
Pessoal E Encargos Sociais	125.754.286,77	133.998.423,26	139.376.746,28	151.239.543,97	156.673.373,68	162.305.030,67
Juros e encargos da dívida ( XIII )	1.558.156,53	382.854,30	630.800,00	1.058.148,00	1.097.828,55	1.138.997,12
Outras Despesas Correntes	98.551.083,65	94.947.984,06	103.920.431,81	103.951.143,86	107.830.979,25	111.855.850,16
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XIV ) = ( XII - XIII )</b>	<b>224.305.370,42</b>	<b>228.946.407,32</b>	<b>243.297.178,09</b>	<b>255.190.687,83</b>	<b>264.504.352,93</b>	<b>274.160.880,83</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XV )</b>	<b>6.623.261,61</b>	<b>13.394.211,91</b>	<b>28.520.203,24</b>	<b>25.960.912,68</b>	<b>18.549.705,09</b>	<b>19.613.078,20</b>
Investimentos	4.415.596,19	11.549.224,17	26.833.583,88	24.274.883,03	15.874.360,82	16.459.859,17
Amortização da dívida ( XVI )	2.207.665,42	1.844.987,74	1.686.619,36	1.686.029,65	2.675.344,27	3.153.219,03
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XVII ) = ( XV - XVI )</b>	<b>4.415.596,19</b>	<b>11.549.224,17</b>	<b>26.833.583,88</b>	<b>24.274.883,03</b>	<b>15.874.360,82</b>	<b>16.459.859,17</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XVIII )	0,00	0,00	9.269.668,00	9.274.299,25	9.519.281,73	9.770.880,96
<b>DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS ( OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS ) ( XIX ) = ( XIV + XVII + XVIII )</b>	<b>228.720.966,61</b>	<b>240.495.631,49</b>	<b>279.400.429,97</b>	<b>288.739.870,11</b>	<b>289.897.995,48</b>	<b>300.391.620,96</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>232.486.788,56</b>	<b>242.723.473,53</b>	<b>281.717.849,33</b>	<b>291.484.047,76</b>	<b>293.671.168,30</b>	<b>304.683.837,11</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ( XI - XIX )</b>	<b>2.041.131,18</b>	<b>-12.523.006,14</b>	<b>-12.536.730,05</b>	<b>-20.395.210,46</b>	<b>-11.490.411,09</b>	<b>-11.543.752,15</b>



**Prefeitura Municipal de Lavras**

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo IV - Resultado Nominal

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	36.401.056,84	32.715.863,45	32.282.825,55	31.820.667,74	30.238.273,09	28.100.743,59
DEDUÇÕES ( II )	-7.691.468,54	-16.450.804,34	-6.273.533,22	1.155.525,45	1.198.857,66	1.243.814,82
Ativo Disponível	9.707.584,17	10.069.652,81	10.476.466,78	10.895.525,45	11.304.107,66	11.728.011,70
Haveres Financeiros	2.122.950,03	2.234.846,29	250.000,00	260.000,00	269.750,00	279.865,62
( - ) Restos a Pagar Processados	19.522.002,74	28.755.303,44	17.000.000,00	10.000.000,00	10.375.000,00	10.764.062,50
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )</b>	<b>44.092.525,38</b>	<b>49.166.667,79</b>	<b>38.556.358,77</b>	<b>30.665.142,29</b>	<b>29.039.415,43</b>	<b>26.856.928,77</b>
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )</b>	<b>44.092.525,38</b>	<b>49.166.667,79</b>	<b>38.556.358,77</b>	<b>30.665.142,29</b>	<b>29.039.415,43</b>	<b>26.856.928,77</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>7.404.662,64</b>	<b>5.074.142,41</b>	<b>-10.610.309,02</b>	<b>-7.891.216,48</b>	<b>-1.625.726,86</b>	<b>-2.182.486,66</b>

**Prefeitura Municipal de Lavras**  
Estado de Minas Gerais  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
Anexo V - Montante da Dívida Pública  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	25.224.253,22	36.401.056,84	32.715.863,45	32.282.825,55	31.820.667,74	30.238.273,09	28.100.743,59
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	25.224.253,22	36.401.056,84	32.715.863,45	32.282.825,55	31.820.667,74	30.238.273,09	28.100.743,59
DEDUÇÕES (II)	-11.463.609,52	-7.691.468,54	-16.450.804,34	-6.273.533,22	1.155.525,45	1.198.857,66	1.243.814,82
Ativo Disponível	18.616.867,56	9.707.584,17	10.069.652,81	10.476.466,78	10.895.525,45	11.304.107,66	11.728.011,70
Haveres Financeiros	1.799.089,83	2.122.950,03	2.234.846,29	250.000,00	260.000,00	269.750,00	279.865,62
(-) Restos a Pagar Processados	31.879.566,91	19.522.002,74	28.755.303,44	17.000.000,00	10.000.000,00	10.375.000,00	10.764.062,50
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>36.687.862,74</b>	<b>44.092.525,38</b>	<b>49.166.667,79</b>	<b>38.556.358,77</b>	<b>30.665.142,29</b>	<b>29.039.415,43</b>	<b>26.856.928,77</b>

**NOTA EXPLICATIVA**

Valores dos exercícios finalizados foram atualizados e novas projeções realizadas e corrigidas pelo índice IPCA.

## **ANEXO II – METAS FISCAIS**

(Lei nº 4.519/2019)

- a) Anexo I – Metas Fiscais;
- b) Anexo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Anexo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Anexo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Anexo V – Origem e Aplicação dos Recursos com Alienação de Ativos;
- f) Anexo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- g) Anexo VII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;
- h) Anexo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- i) Anexo IX – Projeções Atuariais do Regime de Previdência Própria – Grupo Financeiro;
- j) Anexo IX – Projeções Atuariais do Regime de Previdência Própria – Grupo Previdenciário.

**Prefeitura Municipal de Lavras**  
Estado de Minas Gerais  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
Anexo I - Metas Fiscais  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB*100)	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB*100)	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB*100)
Receita total	291.484.047,76	280.273.122,85	0,046	293.671.168,30	272.169.757,46	0,044	304.683.837,11	272.160.640,56	0,043
Receita não-financeira	268.344.659,65	258.023.711,20	0,043	278.407.584,30	258.023.711,12	0,042	288.847.868,81	258.015.068,16	0,041
Despesa total	291.484.047,76	280.273.122,85	0,046	293.671.168,30	272.169.757,46	0,044	304.683.837,11	272.160.640,56	0,043
Despesa não-financeira	288.739.870,11	277.634.490,49	0,046	289.897.995,48	268.672.841,04	0,043	300.391.620,96	268.326.593,09	0,042
Resultado primário	-20.395.210,46	-19.610.779,29	-0,003	-11.490.411,18	-10.649.129,92	-0,002	-11.543.752,15	-10.311.524,92	-0,002
Resultado nominal	-7.891.216,48	-7.587.708,15	-0,001	-1.625.726,86	-1.506.697,74	-0,000	-2.182.486,66	-1.949.519,12	-0,000
Dívida pública consolidada	31.820.667,74	30.596.795,90	0,005	30.238.273,09	28.024.349,48	0,005	28.100.743,59	25.101.155,51	0,004
Dívida consolidada líquida	30.665.142,29	29.485.713,74	0,005	29.039.415,43	26.913.267,31	0,004	26.856.928,77	23.990.110,56	0,004

Nota explicativa:

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

VARIÁVEIS	2020		2021		2022	
	Valor Corrente / 1,0400	Valor Corrente / 1,1195	Valor Corrente / 1,0790	Valor Corrente / 1,1195	Valor Corrente / 1,1195	Valor Corrente / 1,1195
PIB Real (crescimento % anual)			2,50		2,50	2,50
Taxa real de juro sobre a dívida líquida do governo (média % anual)						
Câmbio (R\$/US\$ - Final de ano)			3,80		3,83	3,90
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação			4,00		3,75	3,75
Projeção do PIB do Estado (em milhares)			603.727,95		618.821,14	634.291,67

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	2020	2021	2022
Valor Corrente / 1,0400		Valor Corrente / 1,0790	Valor Corrente / 1,1195

**Prefeitura Municipal de Lavras**  
 Estado de Minas Gerais  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
 Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2018 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2018 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = ( b - a )	% ( c / a x 100)
Receita Total	278.827.812,54	0,05	245.807.219,71	0,04	-33.020.592,83	-11,84
Receita Não-Financeira ( I )	259.580.102,54	0,04	227.972.625,35	0,04	-31.607.477,19	-12,18
Despesa Total	278.827.812,54	0,05	242.723.473,53	0,04	-36.104.339,01	-12,95
Despesa Não-Financeira ( II )	275.361.873,46	0,05	240.495.631,49	0,04	-34.866.241,97	-12,66
Resultado Primario ( I - II )	-15.781.770,92	0,00	-12.523.006,14	0,00	3.258.764,78	-20,65
Resultado Nominal	3.472.712,25	0,00	5.074.142,41	0,00	1.601.430,16	46,11
Dívida Pública Consolidada	35.000.000,00	0,01	32.715.863,45	0,01	-2.284.136,55	-6,53
Dívida Consolidada Líquida	-67.250.000,00	-0,01	49.166.667,79	0,01	116.416.667,79	-173,11

PIB estadual Previsto e Realizado para 2018

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2018	580.584.400.000,00



**Prefeitura Municipal de Lavras**

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	265.384.243,27	278.827.812,54	5,07	281.717.849,33	1,04	291.484.047,76	3,47	293.671.168,30	0,75	304.683.837,11	3,75	
Receita Não-Financeira	265.284.243,27	273.777.812,54	3,20	266.863.699,92	-2,53	268.344.659,65	0,55	278.407.584,39	3,75	288.847.868,81	3,75	
Despesa Total	265.384.243,27	278.827.812,54	5,07	281.638.965,60	1,01	291.484.047,76	3,50	293.671.168,30	0,75	304.683.837,11	3,75	
Despesa Não-Financeira	259.832.134,19	273.507.858,61	5,26	279.349.509,40	2,14	288.739.870,11	3,36	289.897.995,48	0,40	300.391.620,96	3,62	
Resultado Primário	5.452.109,08	269.953,93	-95,05	-12.485.809,48	-4,725,16	-20.395.210,46	63,35	-11.490.411,09	-43,66	-11.543.752,15	0,46	
Resultado Nominal	-4.934.415,92	0,00	-100,00	-3.000.000,00	-100,00	-7.891.216,48	163,04	-1.625.726,86	-79,40	-2.182.486,66	34,25	
Dívida Pública Consolidada	22.000.000,00	31.800.000,00	44,55	34.000.000,00	6,92	31.820.667,74	-6,41	30.238.273,09	-4,97	28.100.743,59	-7,07	
Dívida Consolidada Líquida	22.000.000,00	31.800.000,00	44,55	-70.250.000,00	-320,91	30.665.142,29	-143,65	29.039.415,43	-5,30	26.856.928,77	-7,52	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	286.455.752,19	290.092.456,17	1,27	281.717.849,33	-2,89	280.273.122,85	-0,51	272.169.757,46	-2,89	272.160.640,56	0,00	
Receita Não-Financeira	286.347.812,19	284.838.436,17	-0,53	266.863.699,92	-6,31	258.023.711,20	-3,31	258.023.711,20	0,00	258.015.068,16	0,00	
Despesa Total	286.455.752,19	290.092.456,17	1,27	281.638.965,60	-2,91	280.273.122,85	-0,48	272.169.757,46	-2,89	272.160.640,56	0,00	
Despesa Não-Financeira	280.462.805,64	284.557.576,10	1,46	279.349.509,40	-1,83	277.634.490,49	-0,61	268.672.841,04	-3,23	268.326.593,09	-0,13	
Resultado Primário	5.885.006,54	280.860,07	-95,23	-12.485.809,48	-4,575,56	-19.610.779,29	57,06	-10.649.129,83	-45,70	-10.311.524,92	-3,17	
Resultado Nominal	-5.326.208,54	0,00	-100,00	-3.000.000,00	-100,00	-7.587.708,15	152,92	-1.506.697,74	-80,14	-1.949.519,12	29,39	
Dívida Pública Consolidada	23.746.800,00	33.084.720,00	39,32	34.000.000,00	2,77	30.596.795,90	-10,01	28.024.349,48	-8,41	25.101.155,51	-10,43	
Dívida Consolidada Líquida	23.746.800,00	33.084.720,00	39,32	-70.250.000,00	-312,33	29.485.713,74	-141,97	26.913.267,31	-8,72	23.990.110,56	-10,86	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2017	2018	2019	2020*
2,95	3,75	4,04	4,00
VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor Corrente * 1,0794	Valor Corrente * 1,0404	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,0400
			Valor Corrente / 1,0790
			Valor Corrente / 1,1195
			2022
			3,75

\* Inflação Média (% Anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE



**Prefeitura Municipal de Lavras**  
**Estado de Minas Gerais**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido**  
**2020**  
**Art. 4º, §2º, inciso II da LRF**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	159.977.820,71	100,00	127.103.024,30	100,00	112.890.181,50	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>159.977.820,71</b>	<b>100,00</b>	<b>127.103.024,30</b>	<b>100,00</b>	<b>112.890.181,50</b>	<b>100,00</b>

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	13.775.256,16	100,00	27.408.977,93	100,00	-1.215.941,57	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>13.775.256,16</b>	<b>100,00</b>	<b>27.408.977,93</b>	<b>100,00</b>	<b>-1.215.941,57</b>	<b>0,00</b>

**NOTA EXPLICATIVA:**



**Prefeitura Municipal de Lavras**  
Estado de Minas Gerais  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

Anexo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos  
2020

Art. 4º, §2º, inciso III da LRF

	2018 ( a )	2017 ( b )	2016 ( c )
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
<b>RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( I )</b>	<b>133.192,33</b>	<b>20,97</b>	<b>101.397,97</b>
Alienação de Bens Móveis	133.192,33	20,97	101.397,97
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>			
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>101.028,52</b>
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>101.028,52</b>
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	31.432,39
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	69.596,13
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III )</b>	<b>( g ) = ((la - IId) + IIIIh)</b>	<b>( h ) = ((Ib - IIe) + IIIIi)</b>	<b>( i ) = (Ic - IIIf)</b>
	<b>133.582,75</b>	<b>390,42</b>	<b>369,45</b>

NOTA: Nos valores de Alienação de Bens Móveis estão incluídos os rendimentos das aplicações financeiras, no exercício de 2016 também está somado o saldo anterior. Nas despesas estão somadas tarifas bancárias.

**NOTA EXPLICATIVA:**



**Prefeitura Municipal de Lavras**  
Estado de Minas Gerais  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)

	2016	2017	2018
<b>RECEITAS</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>	<b>20.911.230,19</b>	<b>20.237.649,73</b>	<b>22.847.732,65</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>20.911.230,19</b>	<b>20.237.649,73</b>	<b>22.847.732,65</b>
Receitas de Contribuições dos Segurados	6.483.437,40	5.468.971,67	5.164.274,57
Pessoal Civil	6.483.437,40	5.468.971,67	5.164.274,57
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	14.416.471,90	14.726.854,88	16.886.847,69
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	11.320,89	41.823,18	796.610,39
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	40.788,09	795.011,18
Demais Receitas Correntes	11.320,89	1.035,09	1.599,21
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>	<b>5.962.303,81</b>	<b>6.242.541,60</b>	<b>1.017.228,70</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>6.326.729,50</b>	<b>8.064.768,91</b>	<b>5.664.426,70</b>
Receitas de Contribuições	6.262.375,92	8.064.537,04	5.664.426,70
Patronal	6.262.375,92	8.064.537,04	5.664.426,70
Pessoa Civil	6.262.375,92	8.064.537,04	5.664.426,70
Pessoa Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00

Exercício: 2020

República Federativa do Brasil

Página: 1 / 2

Prefeitura Municipal de Lavras		Anexo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS		
	2016	2017	2018	
Outras Receitas Correntes	64.353,58	231,87	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-364.425,69</b>	<b>-1.822.227,31</b>	<b>-4.647.198,00</b>	<b>-4.647.198,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>26.873.534,00</b>	<b>26.480.191,33</b>	<b>23.864.961,35</b>	<b>23.864.961,35</b>
<b>DESPESAS</b>				
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENÁRIAS)</b>	<b>10.689.024,29</b>	<b>12.634.030,28</b>	<b>16.115.259,54</b>	<b>16.115.259,54</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>427.737,92</b>	<b>440.338,42</b>	<b>411.824,43</b>	<b>411.824,43</b>
Despesas Correntes	426.192,92	427.798,52	407.389,43	407.389,43
Despesas de Capital	1.545,00	12.539,90	4.435,00	4.435,00
<b>PREVIDÊNCIA</b>	<b>10.261.286,37</b>	<b>12.193.691,86</b>	<b>15.703.435,11</b>	<b>15.703.435,11</b>
Pessoal Civil	9.166.375,44	10.809.605,83	14.471.189,26	14.471.189,26
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas previdenciárias	1.094.910,93	1.384.086,03	1.232.245,85	1.232.245,85
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas previdenciárias	1.094.910,93	1.384.086,03	1.232.245,85	1.232.245,85
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENÁRIAS)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>10.689.024,29</b>	<b>12.634.030,28</b>	<b>16.115.259,54</b>	<b>16.115.259,54</b>
<b>NOTA EXPLICATIVA</b>				

**Prefeitura Municipal de Lavras**  
 Estado de Minas Gerais  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
 Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita  
 2020

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
1118023100 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	5 - Concessão de isenção em caráter não geral	TRANSPORTE PÚBLICO	364.954,96	378.640,77	392.839,80	AUMENTO DA ARRECADADAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA.
<b>TOTAL</b>			<b>364.954,96</b>	<b>378.640,77</b>	<b>392.839,80</b>	

**NOTA EXPLICATIVA:**

Valores estimados com base no faturamento do ano de 2018 da empresa que presta o serviço de transporte público. Para os exercícios de 2020, 2021 e 2022 utilizou-se o IPCA. Isenção será mantida conforme Lei Complementar n. 314/2013 que concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - para o serviço de transporte público



**Prefeitura Municipal de Lavras**  
**Estado de Minas Gerais**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**Anexo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Carater Continuado**  
**Art. 4º, §2º, inciso II da LRF**

EVENTO	2020
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>0,00</b>
Saldo Utilizado ( IV )	0,00
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )</b>	<b>0,00</b>

#### NOTA EXPLICATIVA

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LC 101/2000).



**Prefeitura Municipal de Lavras**  
**Estado de Minas Gerais**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Anexo IX - Projeções Atuariais do Regime de Previdência Própria**  
**2020**  
**Art. 4º, §2º da LRF**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. Anterior + c)
2019	3.679.169,29	11.107.314,36	-7.428.145,07	0,00
2020	3.550.247,47	11.491.627,85	-7.941.380,38	0,00
2021	3.339.122,55	12.206.131,51	-8.867.008,96	0,00
2022	3.189.089,37	12.649.178,20	-9.460.088,83	0,00
2023	2.944.453,49	13.471.853,30	-10.527.399,81	0,00
2024	2.756.308,92	14.040.776,48	-11.284.467,56	0,00
2025	2.571.301,50	14.577.590,00	-12.006.288,50	0,00
2026	2.387.698,27	15.084.400,09	-12.696.701,82	0,00
2027	2.151.779,07	15.790.756,23	-13.638.977,16	0,00
2028	1.885.545,24	16.600.969,20	-14.715.423,96	0,00
2029	1.630.944,36	17.338.063,40	-15.707.119,04	0,00
2030	1.406.190,97	17.924.535,01	-16.518.344,04	0,00
2031	1.226.536,58	18.294.993,29	-17.068.456,71	0,00
2032	984.615,76	18.898.185,21	-17.913.569,45	0,00
2033	776.986,95	19.329.843,73	-18.552.856,78	0,00
2034	677.312,44	19.263.676,51	-18.586.364,07	0,00
2035	535.646,98	19.342.510,91	-18.806.863,93	0,00
2036	456.362,12	19.145.168,92	-18.688.806,80	0,00
2037	322.266,84	19.147.997,26	-18.825.730,42	0,00
2038	240.532,14	18.903.344,81	-18.662.812,67	0,00
2039	200.818,38	18.455.410,50	-18.254.592,12	0,00
2040	172.570,41	17.933.328,84	-17.760.758,43	0,00
2041	132.672,29	17.435.412,27	-17.302.739,98	0,00
2042	119.903,56	16.801.383,82	-16.681.480,26	0,00
2043	110.957,03	16.130.934,97	-16.019.977,94	0,00
2044	91.674,04	15.485.759,07	-15.394.085,03	0,00
2045	74.109,53	14.818.275,59	-14.744.166,06	0,00
2046	70.420,55	14.080.660,62	-14.010.240,07	0,00
2047	66.687,68	13.334.269,03	-13.267.581,35	0,00
2048	62.927,77	12.582.471,84	-12.519.544,07	0,00
2049	59.157,62	11.828.628,12	-11.769.470,50	0,00
2050	55.394,82	11.076.251,83	-11.020.857,01	0,00
2051	51.657,40	10.328.949,65	-10.277.292,25	0,00
2052	47.963,31	9.590.313,25	-9.542.349,94	0,00
2053	44.330,63	8.863.953,42	-8.819.622,79	0,00
2054	40.778,60	8.153.722,56	-8.112.943,96	0,00
2055	37.326,52	7.463.476,33	-7.426.149,81	0,00
2056	33.992,58	6.796.850,85	-6.762.858,27	0,00
2057	30.793,16	6.157.123,86	-6.126.330,70	0,00
2058	27.742,09	5.547.059,00	-5.519.316,91	0,00
2059	24.849,46	4.968.674,50	-4.943.825,04	0,00
2060	22.121,39	4.423.195,75	-4.401.074,36	0,00
2061	19.561,91	3.911.423,64	-3.891.861,73	0,00
2062	17.175,37	3.434.233,44	-3.417.058,07	0,00
2063	14.965,26	2.992.230,21	-2.977.264,95	0,00
2064	12.933,07	2.585.979,26	-2.573.046,19	0,00
2065	11.078,85	2.215.227,23	-2.204.148,38	0,00
2066	9.401,68	1.879.875,24	-1.870.473,56	0,00
2067	7.899,35	1.579.482,59	-1.571.583,24	0,00
2068	6.567,48	1.313.175,50	-1.306.608,02	0,00
2069	5.400,39	1.079.813,91	-1.074.413,52	0,00
2070	4.392,12	878.209,17	-873.817,05	0,00

# Diário Oficial do Município de Lavras

Prefeitura Municipal de Lavras

Anexo IX - Projeções Atuariais do Regime de Previdência Própria

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ( a )	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ( b )	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ( c ) = ( a - b )	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( d ) = ( d Exerc. Anterior + c )
2071	3.535,02	709.829,44	-706.294,42	0,00
2072	2.818,38	563.538,63	-560.720,25	0,00
2073	2.230,32	445.954,67	-443.724,35	0,00
2074	1.757,84	351.483,03	-349.725,19	0,00
2075	1.386,16	277.163,42	-275.777,26	0,00
2076	1.100,39	220.024,94	-218.924,55	0,00
2077	885,24	177.005,03	-176.119,79	0,00
2078	725,24	145.012,71	-144.287,47	0,00
2079	608,27	121.624,55	-121.016,28	0,00
2080	525,45	105.064,25	-104.538,80	0,00
2081	467,99	93.573,70	-93.105,71	0,00
2082	427,14	85.408,43	-84.981,29	0,00
2083	396,29	79.239,31	-78.843,02	0,00
2084	371,02	74.185,44	-73.814,42	0,00
2085	348,38	69.658,86	-69.310,48	0,00
2086	326,57	65.297,54	-64.970,97	0,00
2087	304,99	60.983,78	-60.678,79	0,00
2088	283,64	56.714,75	-56.431,11	0,00
2089	262,60	52.506,64	-52.244,04	0,00
2090	241,94	48.376,34	-48.134,40	0,00
2091	221,76	44.341,29	-44.119,53	0,00
2092	202,23	40.435,27	-40.233,04	0,00
2093	183,44	36.679,10	-36.495,66	0,00
2094	165,50	33.092,19	-32.926,69	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>38.420.110,41</b>	<b>602.691.865,44</b>	<b>-564.271.755,03</b>	<b>-564.271.755,03</b>

## NOTA EXPLICATIVA

Projeção atuarial elaborada pelo Lavrasprev - GRUPO FINANCEIRO



**Prefeitura Municipal de Lavras**  
**Estado de Minas Gerais**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Anexo IX - Projeções Atuariais do Regime de Previdência Própria**  
**2020**  
**Art. 4º, §2º da LRF**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. Anterior + c)
2019	18.644.804,81	4.355.228,57	14.289.576,24	144.999.477,83
2020	19.700.758,96	4.542.153,07	15.158.605,89	160.158.083,72
2021	20.847.870,95	5.272.215,15	15.575.655,80	175.733.739,52
2022	21.962.112,82	6.232.238,40	15.729.874,42	191.463.613,94
2023	23.159.683,16	7.257.664,53	15.902.018,63	207.365.632,57
2024	24.313.902,79	8.218.748,43	16.095.154,36	223.460.786,93
2025	25.486.841,78	8.932.981,05	16.553.860,73	240.014.647,66
2026	26.676.101,96	9.750.121,03	16.925.980,93	256.940.628,59
2027	27.931.784,11	10.778.643,07	17.153.141,04	274.093.769,63
2028	29.185.252,50	12.121.861,81	17.063.390,69	291.157.160,32
2029	30.437.978,52	13.046.067,61	17.391.910,91	308.549.071,23
2030	31.668.147,14	14.243.351,84	17.424.795,30	325.973.866,53
2031	32.864.124,78	15.429.158,98	17.434.965,80	343.408.832,33
2032	34.078.579,50	16.995.921,26	17.082.658,24	360.491.490,57
2033	35.255.021,89	18.372.245,48	16.882.776,41	377.374.266,98
2034	34.790.410,37	19.818.062,35	14.972.348,02	392.346.615,00
2035	35.491.142,71	20.914.254,25	14.576.888,46	406.923.503,46
2036	36.431.698,72	21.995.343,18	14.436.355,54	421.359.859,00
2037	37.396.625,20	23.569.793,94	13.826.831,26	435.186.690,26
2038	38.290.323,42	24.503.591,00	13.786.732,42	448.973.422,68
2039	39.175.922,45	25.061.811,54	14.114.110,91	463.087.533,59
2040	40.079.986,36	25.929.027,38	14.150.958,98	477.238.492,57
2041	40.949.414,10	27.062.787,97	13.886.626,13	491.125.118,70
2042	41.808.045,96	28.050.206,89	13.757.839,07	504.882.957,77
2043	42.645.885,39	28.603.059,03	14.042.826,36	518.925.784,13
2044	43.525.648,44	29.397.141,31	14.128.507,13	533.054.291,26
2045	44.391.997,82	30.049.835,37	14.342.162,45	547.396.453,71
2046	45.271.350,02	30.634.024,60	14.637.325,42	562.033.779,13
2047	46.175.623,03	30.917.313,92	15.258.309,11	577.292.088,24
2048	47.117.357,59	31.351.982,94	15.765.374,65	593.057.462,89
2049	48.077.385,65	31.668.476,41	16.408.909,24	609.466.372,13
2050	49.089.623,05	32.395.482,35	16.694.140,70	626.160.512,83
2051	50.096.131,53	32.454.521,29	17.641.610,24	643.802.123,07
2052	51.181.502,42	32.609.824,38	18.571.678,04	662.373.801,11
2053	52.330.611,52	32.462.883,45	19.867.728,07	682.241.529,18
2054	53.559.773,04	32.401.089,83	21.158.683,21	703.400.212,39
2055	54.855.662,99	32.360.973,29	22.494.689,70	725.894.902,09
2056	56.238.428,75	32.744.616,51	23.493.812,24	749.388.714,33
2057	57.649.081,98	32.590.961,28	25.058.120,70	774.446.835,03
2058	59.182.575,67	32.818.805,77	26.363.769,90	800.810.604,93
2059	60.764.604,12	32.638.947,54	28.125.656,58	828.936.261,51
2060	62.475.805,13	32.830.967,94	29.644.837,19	858.581.098,70
2061	64.250.003,82	32.839.806,60	31.410.197,22	889.991.295,92
2062	66.139.714,65	33.120.653,38	33.019.061,27	923.010.357,19
2063	68.108.068,18	33.180.221,19	34.927.846,99	957.938.204,18
2064	70.198.821,76	33.566.548,24	36.632.273,52	994.570.477,70
2065	72.366.420,08	33.747.362,74	38.619.057,34	1.033.189.535,04
2066	74.668.374,75	34.191.822,75	40.476.552,00	1.073.666.087,04
2067	77.061.681,36	34.199.632,04	42.862.049,32	1.116.528.136,36
2068	79.628.319,55	34.381.921,22	45.246.398,33	1.161.774.534,69
2069	82.320.129,75	34.258.654,84	48.061.474,91	1.209.836.009,60
2070	85.208.431,39	34.349.835,03	50.858.596,36	1.260.694.605,96

# Diário Oficial do Município de Lavras

Prefeitura Municipal de Lavras

Anexo IX - Projeções Atuariais do Regime de Previdência Própria

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ( a )	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ( b )	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ( c ) = ( a - b )	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( d ) = ( d Exerc. Anterior + c )
2071	88.241.559,70	34.205.949,67	54.035.610,03	1.314.730.215,99
2072	91.488.430,98	34.170.011,88	57.318.419,10	1.372.048.635,09
2073	94.917.429,21	34.024.286,16	60.893.143,05	1.432.941.778,14
2074	98.575.392,10	34.355.869,68	64.219.522,42	1.497.161.300,56
2075	102.400.213,79	34.357.964,47	68.042.249,32	1.565.203.549,88
2076	106.485.698,29	34.297.192,88	72.188.505,41	1.637.392.055,29
2077	110.812.990,13	34.160.022,21	76.652.967,92	1.714.045.023,21
2078	115.412.775,63	34.099.944,78	81.312.830,85	1.795.357.854,06
2079	120.290.391,81	33.882.515,08	86.407.876,73	1.881.765.730,79
2080	125.485.410,11	33.755.131,97	91.730.278,14	1.973.496.008,93
2081	130.990.659,26	33.565.725,83	97.424.933,43	2.070.920.942,36
2082	136.844.736,96	33.497.828,50	103.346.908,46	2.174.267.850,82
2083	143.048.797,16	33.514.389,59	109.534.407,57	2.283.802.258,39
2084	149.618.853,28	33.450.511,19	116.168.342,09	2.399.970.600,48
2085	156.592.037,32	33.176.909,12	123.415.128,20	2.523.385.728,68
2086	164.015.888,18	33.232.298,01	130.783.590,17	2.654.169.318,85
2087	171.855.346,85	33.217.818,35	138.637.528,50	2.792.806.847,35
2088	180.173.492,29	33.049.308,78	147.124.183,51	2.939.931.030,86
2089	189.011.069,42	32.969.550,05	156.041.519,37	3.095.972.550,23
2090	198.377.229,58	32.936.744,54	165.440.485,04	3.261.413.035,27
2091	208.306.157,18	32.762.656,96	175.543.500,22	3.436.956.535,49
2092	218.847.706,79	32.891.749,56	185.955.957,23	3.622.912.492,72
2093	229.992.725,01	32.883.145,78	197.109.579,23	3.820.022.071,95
2094	241.818.843,97	32.924.354,04	208.894.489,93	4.028.916.561,88
<b>TOTAL</b>	<b>5.984.809.383,39</b>	<b>2.086.602.723,10</b>	<b>3.898.206.660,29</b>	<b>3.898.206.660,29</b>

## NOTA EXPLICATIVA

Projeção atuarial elaborada pelo Lavrasprev - GRUPO PREVIDENCIÁRIO

**ANEXO III – ANEXOS DIVERSOS**

(Lei nº 4.519/2019)

- a) Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências; e
- b) Metas e Prioridades.



**Prefeitura Municipal de Lavras**  
**Estado de Minas Gerais**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**Anexo de Riscos Fiscais**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2020**  
 Art. 4º, §3º da LRF

PASSIVO CONTINGENTE			
RISCO		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
AÇÕES JUDICIAIS EM ANDAMENTO NAS QUAIS HAJA A PROBABILIDADE DE QUE O GANHO DE CAUSA VENHA A SER DA OUTRA PARTE E QUE NÃO SEJA ENCAMINHADO PARA PRECATÓRIO	240.000,00	ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL COM RECURSOS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	240.000,00
DÍVIDAS AINDA NÃO ASSUMIDAS FORMALMENTE QUE APRESENTAM PROBABILIDADE DE SEREM INCORPORADAS AO PASSIVO	670.000,00	ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL COM RECURSOS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	670.000,00
AUMENTO DE APOSENTADORIAS, PENSÕES E OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS QUE POSSAM GERAR IMPACTO NAS DESPESAS CONFORME CÁLCULO ATUARIAL. TOTALIZANDO 60 NOVOS BENEFÍCIOS DO GRUPO PREVIDENCIÁRIO E 40 NOVOS BENEFÍCIOS DO GRUPO FINANCEIRO	3.780.470,44	ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL COM RECURSOS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA PREVIDENCIÁRIA	3.780.470,44
<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.690.470,44</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.690.470,44</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS			
RISCO		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
REDUÇÃO DE ARRECADAÇÃO COM PROBABILIDADE DE VIR A OCORRER DEVIDO CENÁRIOS MACROECONÔMICOS DESFAVORÁVEIS	1.800.000,00	CONTINGENCIAMENTO DAS DESPESAS DISCRICIONÁRIAS	1.800.000,00
DEVOLUÇÃO DE TRIBUTOS PAGOS A MAIOR QUE APRESENTAM POSSIBILIDADE DE OCORRER	120.000,00	ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL COM RECURSOS DA ANULAÇÃO PARCIAL DE DESPESAS ORDINÁRIAS	120.000,00
DEVOLUÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS A CONVÊNIOS	50.000,00	ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL COM RECURSOS DA ANULAÇÃO PARCIAL DE DESPESAS VINCULADAS	50.000,00
SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA	140.000,00	ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL COM RECURSOS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	140.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.110.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.110.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>6.800.470,44</b>	<b>TOTAL</b>	<b>6.800.470,44</b>

Nota:

Riscos Fiscais: Emergências, calamidade pública, frustrações de arrecadação previstas, despesas planejadas a menor.  
 Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

**Prefeitura Municipal de Lavras**  
**Estado de Minas Gerais**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**METAS E PRIORIDADES PARA 2020 POR UNIDADE EXECUTORA**



01.01

Corpo Legislativo

0029 MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA - LEGISLATIVO

2079 Manutenção das Atividades do Legislativo

0030 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO - LEGISLATIVO

2080 Reforma e Manutenção da Sede da Câmara do Município

0031 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO - LEGISLATIVO

1098 Aquisição de Material Permanente

2081 Capacitação Profissional - Legislativo

1068 Concurso Público e Processo Seletivo para o Legislativo

02.01

Gabinete do Prefeito

0001 MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

2076 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

2078 Programa de PPP

2229 Manutenção e Gestão de Filiações e Parcerias

0005 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO

1098 Aquisição de Material Permanente

0001 MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

2077 Manutenção e Gestão de Convênio com o Tiro de Guerra

02.02

Diretoria de Comunicação Social

0001 MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA



**Prefeitura Municipal de Lavras**  
**Estado de Minas Gerais**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**METAS E PRIORIDADES PARA 2020 POR UNIDADE EXECUTORA**

2001 Manutenção das Atividades da Diretoria de Comunicação Social

**0005 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO**

1098 Aquisição de Material Permanente

2002 Publicação de Atos Oficiais

2003 Publicidade Institucional

**02.03 Procuradoria Geral do Município**

**0000 ENCARGOS GERAIS**

0007 Precatórios de Natureza Comum e Alimentar

0008 Requisições de Pequenos Valores - RPV

0020 Custas / Despesas Processuais / Decisões Processuais

**0001 MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA**

2010 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município

**0005 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO**

1098 Aquisição de Material Permanente

**0001 MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA**

2012 Manutenção das Atividades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON MUN

**02.04 Controladoria do Município**

**0001 MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA**

2009 Manutenção das Atividades da Controladoria do Município

**0005 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO**



**Prefeitura Municipal de Lavras**  
**Estado de Minas Gerais**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**METAS E PRIORIDADES PARA 2020 POR UNIDADE EXECUTORA**

1098 Aquisição de Material Permanente

**02.05**

**Ouvidoria**

**0001 MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA**

2000 Manutenção das Atividades da Ouvidoria

**0005 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO**

1098 Aquisição de Material Permanente

**02.07**

**Secretaria Municipal de Desenv. Econômico, Indústria, Comércio e Mobilidade Urbana**

**0001 MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA**

2016 Manutenção das Atividades do UAITEC

2017 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio

2018 Manutenção das Atividades da Sala do Empreendedor

2019 Manutenção das Atividades do Minas Fácil

**0005 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO**

1098 Aquisição de Material Permanente

**0028 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDUSTRIAL E AGROINDUSTRIAIS**

1014 Reestruturação do Distrito Industrial III

1015 Distrito Industrial IV

**0001 MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA**

2020 Manutenção das Atividades da Mobilidade Urbana

2021 Manutenção da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI

**Prefeitura Municipal de Lavras**  
**Estado de Minas Gerais**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**METAS E PRIORIDADES PARA 2020 POR UNIDADE EXECUTORA**



**0026 SEGURANÇA, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA**

2024 Processamento de Dados (Gerenciamento de Multas)

**0005 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO**

1098 Aquisição de Material Permanente

**0026 SEGURANÇA, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA**

2026 Monitoramento por Meio de Câmara de Segurança

2027 Manutenção e Gestão de Convênio com a Polícia Civil

2028 Manutenção e Gestão de Convênio com a Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG

2029 Manutenção e Gestão de Convênio com o Corpo de Bombeiros

2023 Educação para o Trânsito

2030 Manutenção das Atividades da Frota da Mobilidade Urbana

**0004 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO**

2022 Aquisição e Instalação de Abrigos

**0026 SEGURANÇA, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA**

2025 Sinalização Viária

2032 Manutenção do Conselho Municipal de Trânsito

**Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento**

02.08

**0001 MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA**

2137 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento

**0005 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO**

**Prefeitura Municipal de Lavras**  
**Estado de Minas Gerais**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**METAS E PRIORIDADES PARA 2020 POR UNIDADE EXECUTORA**



1098 Aquisição de Material Permanente

**0000 ENCARGOS GERAIS**

- 0001 Tarifas Bancárias
- 0002 Restituições Diversas
- 0003 Juros da Dívida Pública Relacionado à Operação de Crédito
- 0004 Amortização da Dívida Pública Relacionado à Operação de Crédito
- 0005 Juros da Dívida Pública Relacionado ao Parcelamento de Débitos
- 0006 Amortização da Dívida Pública Relacionado ao Parcelamento de Débitos
- 0000 Contribuição ao PASEP

**02.09 Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**

**0001 MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA**

- 2172 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
- 2173 Auxílio Funeral
- 2174 Cessão de Servidores
- 2175 Cessão de Estagiários
- 2177 Manutenção das Atividades da Frota de Veículos

**0005 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO**

- 1098 Aquisição de Material Permanente
- 2219 Manutenção da Gestão Tecnológica

**0008 MOTIVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR**

- 2181 Vale Alimentação

**Prefeitura Municipal de Lavras**  
**Estado de Minas Gerais**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**METAS E PRIORIDADES PARA 2020 POR UNIDADE EXECUTORA**



**0000 ENCARGOS GERAIS**

- 0067 Obrigações Patronais - INSS / Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas
- 0068 Obrigações Patronais - LAVRASPREV / Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas
- 0069 Manutenção de Inativos e Pensionistas
- 0070 Manutenção de Pessoal Inativo - Educação

**02.10 Secretaria Municipal de Obras, Regulação Urbana e Defesa Civil**

**0001 MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA**

- 2157 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Regulação Urbana e Defesa Civil
- 2158 Manutenção das Atividades da Frota de Veículos

**0004 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO**

- 2159 Manutenção e Reforma de Prédios Públicos

**0005 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO**

- 1098 Aquisição de Material Permanente

**0004 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO**

- 1062 Construção e Duplicação de Pontes / Vias
- 1063 Conclusão da 3ª Alça do Anel Viário

**0013 INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

- 1064 Expansão e Modificação de Redes de Energia Elétrica
- 2220 Recapeamento Asfáltico e Pavimentação de Vias
- 2166 Implantação e Manutenção de Rede de Drenagem Pluvial



**Prefeitura Municipal de Lavras**  
**Estado de Minas Gerais**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**METAS E PRIORIDADES PARA 2020 POR UNIDADE EXECUTORA**

**0026 SEGURANÇA, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA**

2164 Manutenção de Vias Urbanas / Operação Tapa Buraco / Calçamento

**0013 INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

2170 Manutenção da Iluminação Pública

2171 Fornecimento e Abastecimento de Energia Elétrica

**0001 MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA**

2168 Manutenção do Aeroporto

2221 Manutenção das Atividades do Conselho Deliberativo do FUMDEC

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

02.11

**0001 MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA**

2060 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**0005 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO**

1098 Aquisição de Material Permanente

**0015 GESTÃO AMBIENTAL**

2070 Participação em Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE

2028 Manutenção e Gestão de Convênio com a Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG

**0013 INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

2063 Manutenção de Praças, Vias, Terrenos Públicos e Ribeirões

**0015 GESTÃO AMBIENTAL**

2064 Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos em Aterro Sanitário Licenciado



**Prefeitura Municipal de Lavras**  
**Estado de Minas Gerais**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**METAS E PRIORIDADES PARA 2020 POR UNIDADE EXECUTORA**

- 2065 Coleta de Resíduos Sólidos em Áreas de Difícil Acesso
- 2066 Implantação do Parque Municipal do Madeira
- 2067 Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos e Coleta Seletiva
- 2068 Coleta e Tratamento de Resíduos Sólidos da Saúde
- 2069 Serviços de Limpeza Urbana, Varrrição e Capina
- 1028 Implantação do Programa de Arborização Urbana
- 1029 Preservação das áreas Verdes e APP's
- 2072 Manutenção do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA

**02.12 Secretaria Municipal de Educação**

**0002 MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA - EDUCAÇÃO**

2083 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação / 25%

**0004 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO**

2085 Reforma e Manutenção da Sede da Secretaria Municipal de Educação / 25%

**0006 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO - EDUCAÇÃO**

1094 Aquisição de Material Permanente / Secretária - 25%

**0008 MOTIVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR**

2084 Vale Alimentação / 25%

**0000 ENCARGOS GERAIS**

0031 Obrigações Patronais - INSS / 25%

0032 Obrigações Patronais - INSS / Ensino Infantil / Creche / 25%

0033 Obrigações Patronais - INSS / Ensino Infantil / Pré-Escola / 25%



**Prefeitura Municipal de Lavras**  
**Estado de Minas Gerais**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**METAS E PRIORIDADES PARA 2020 POR UNIDADE EXECUTORA**

0034 Obrigações Patronais - INSS / Ensino Fundamental / 25%

0035 Obrigações Patronais - LAVRASPREV / 25%

0036 Obrigações Patronais - LAVRASPREV / Ensino Infantil / Creche / 25%

0037 Obrigações Patronais - LAVRASPREV / Ensino Infantil / Pré-escola / 25%

0038 Obrigações Patronais - LAVRASPREV / Ensino Fundamental / 25%

**0004 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO**

1035 Construção de Unidades Educacionais - Ensino Fundamental / 25%

2086 Reforma, Ampliação e Manutenção de Unidades Educacionais / Ensino Fundamental / 25%

**0006 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO - EDUCAÇÃO**

1095 Aquisição de Material Permanente / Ensino Fundamental - 25%

**0022 EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL**

2091 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental / 25%

2092 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar / Ensino Fundamental / 25%

2093 Materiais Didáticos Voltados à Alfabetização / Ensino Fundamental / 25%

2094 Distribuição de Kits Escolares - Ensino Fundamental / 25%

**0027 FORMANDO CIDADÃOS**

2089 Disponibilizar Atividades Sócio-Educativas, Recreativas, Esportivas e Culturais no Contraturo / 25%

**0004 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO**

1037 Construção de Unidades Educacionais / Ensino Infantil / Creche / 25%

2095 Reforma, Ampliação e Manutenção de Unidades Educacionais / Ensino Infantil / Creche / 25%

**0006 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO - EDUCAÇÃO**

**Prefeitura Municipal de Lavras**  
**Estado de Minas Gerais**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**METAS E PRIORIDADES PARA 2020 POR UNIDADE EXECUTORA**



1096 Aquisição de Material Permanente / Ensino Infantil (Creche) - 25%

**0023 EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL**

2096 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil / Creche / 25%

2097 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil / Pré-escola / 25%

2099 Distribuição de Kits Escolares - Ensino Infantil / Creche / 25 %

2100 Distribuição de Kits Escolares - Ensino Infantil / Pré-escola / 25%

2218 Materiais Didáticos Voltados à Alfabetização / Ensino Infantil / Pré-Escola / 25%

**0024 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA**

2101 Manutenção das Atividades para a Educação de Jovens e Adultos - EJA / 25%

**0006 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO - EDUCAÇÃO**

1097 Aquisição de Material Permanente / Educação Especial - 25%

**0025 EDUCAÇÃO ESPECIAL**

2103 Manutenção das Atividades da Educação Especial / 25%

**0008 MOTIVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR**

2139 Capacitação e Treinamento / FUNDEB

**0000 ENCARGOS GERAIS**

0053 Obrigações Patronais - INSS / Ensino Fundamental / FUNDEB 60%

0054 Obrigações Patronais - INSS / Ensino Fundamental / FUNDEB 40%

0055 Obrigações Patronais - INSS / Ensino Infantil / Creche / FUNDEB 60%

0056 Obrigações Patronais - INSS / Ensino Infantil / Pré-escola / FUNDEB 60%

0057 Obrigações Patronais - INSS / Ensino Infantil / Creche / FUNDEB 40%

**Prefeitura Municipal de Lavras**  
**Estado de Minas Gerais**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**METAS E PRIORIDADES PARA 2020 POR UNIDADE EXECUTORA**



- 0058 Obrigações Patronais - INSS / Ensino Infantil / Pré-escola / FUNDEB 40%
  - 0059 Obrigações Patronais - INSS / FUNDEB 40%
  - 0075 Obrigações Patronais - INSS / Educação de Jovens e Adultos / FUNDEB / 60%
  - 0076 Obrigações Patronais - INSS / Educação Especial / FUNDEB / 60%
  - 0060 Obrigações Patronais - LAVRASPREV / Ensino Fundamental / FUNDEB 60%
  - 0061 Obrigações Patronais - LAVRASPREV / Ensino Fundamental / FUNDEB 40%
  - 0062 Obrigações Patronais - LAVRASPREV / Ensino Infantil / Creche / FUNDEB 60%
  - 0063 Obrigações Patronais - LAVRASPREV / Ensino Infantil / Pré-escola / FUNDEB 60%
  - 0064 Obrigações Patronais - LAVRASPREV / Ensino Infantil / Creche / FUNDEB 40%
  - 0065 Obrigações Patronais - LAVRASPREV / Ensino Infantil / Pré-escola / FUNDEB 40%
  - 0066 Obrigações Patronais - LAVRASPREV / FUNDEB 40%
  - 0077 Obrigações Patronais - LAVRASPREV / Educação de Jovens e Adultos / FUNDEB / 60%
  - 0078 Obrigações Patronais - LAVRASPREV / Educação Especial / FUNDEB / 60%
- 0022 EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL**
- 2143 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental / FUNDEB
  - 2144 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental / Magistério / FUNDEB
- 0023 EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL**
- 2149 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil / Creche / FUNDEB
  - 2150 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil / Pré-escola / FUNDEB
  - 2151 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil / Creche / Magistério / FUNDEB
  - 2152 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil / Pré-escola / Magistério / FUNDEB
- 0024 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA**



**Prefeitura Municipal de Lavras**  
**Estado de Minas Gerais**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**METAS E PRIORIDADES PARA 2020 POR UNIDADE EXECUTORA**

2154 Manutenção das Atividades para a Educação de Jovens e Adultos - EJA / FUNDEB

**0025 EDUCAÇÃO ESPECIAL**

2156 Manutenção das Atividades da Educação Especial / FUNDEB

**0022 EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL**

2104 Manutenção da Merenda Escolar / Ensino Fundamental / PNAE

**0023 EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL**

2105 Manutenção da Merenda Escolar / Ensino Infantil / Creche / PNAE

2106 Manutenção da Merenda Escolar / Ensino Infantil / Pré-escola / PNAE

**0024 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA**

2108 Manutenção da Merenda Escolar / Educação de Jovens e Adultos-EJA / PNAE

**0025 EDUCAÇÃO ESPECIAL**

2107 Manutenção da Merenda Escolar / Educação Especial / PNAE

**0022 EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL**

2109 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar / Ensino Fundamental / PNATE

2112 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar / Ensino Fundamental / QSE

2113 Distribuição de Uniformes / Ensino Fundamental / QSE

2114 Manutenção da Merenda Escolar / Ensino Fundamental / QSE

2227 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental / QSE

**0023 EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL**

2115 Manutenção da Merenda Escolar / Ensino Infantil / Creche / QSE

**Prefeitura Municipal de Lavras**  
**Estado de Minas Gerais**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**METAS E PRIORIDADES PARA 2020 POR UNIDADE EXECUTORA**



2116 Manutenção da Merenda Escolar / Ensino Infantil / Pré-escola / QSE

2117 Distribuição de Uniformes / Ensino Infantil / Creche / QSE

2118 Distribuição de Uniformes / Ensino Infantil / Pré-escola / QSE

**0022 EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL**

2119 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar / Transferências do Estado

**02.13 Fundo Municipal de Saúde**

**0003 MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA - SAÚDE**

2182 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

2183 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde

2184 Cessão de Servidores

**0007 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO - SAÚDE**

1098 Aquisição de Material Permanente

**0008 MOTIVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR**

2186 Vale Alimentação - FMS

**0000 ENCARGOS GERAIS**

0071 Obrigações Patronais - INSS / Secretaria Municipal de Saúde

0072 Obrigações Patronais - LAVRASPREV / Secretaria Municipal de Saúde

0073 Obrigações Patronais - INSS / Assistência Farmacêutica

0074 Obrigações Patronais - LAVRASPREV / Assistência Farmacêutica

**0020 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA**

2189 Manutenção das Atividades da Farmácia para Todos

**Prefeitura Municipal de Lavras**  
**Estado de Minas Gerais**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**METAS E PRIORIDADES PARA 2020 POR UNIDADE EXECUTORA**



**0000 ENCARGOS GERAIS**

0079 Obrigações Patronais - INSS / Atenção Básica

0080 Obrigações Patronais - LAVRASPREV / Atenção Básica

**0007 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO - SAÚDE**

1098 Aquisição de Material Permanente

**0017 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE**

2190 Manutenção das Atividades do Programa Saúde da Família (SF)

2191 Manutenção das Atividades de Assistência e Preservação à Saúde

2192 Manutenção das Atividades do Programa Saúde Bucal

2193 Manutenção do Quadro de Pessoal de Agente Comunitário

2194 Manutenção das Atividades do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF)

2226 Manutenção das Ações de Alimentação e Nutrição

**0021 INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

2195 Reforma, Ampliação e Manutenção de Prédios Públicos - FMS

**0000 ENCARGOS GERAIS**

0081 Obrigações Patronais - INSS / Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

0082 Obrigações Patronais - LAVRASPREV / Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

**0007 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO - SAÚDE**

1098 Aquisição de Material Permanente

**0018 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR**

**Prefeitura Municipal de Lavras**  
**Estado de Minas Gerais**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**METAS E PRIORIDADES PARA 2020 POR UNIDADE EXECUTORA**



- 2196 Manutenção do PRO HOSP
  - 2197 Participação em Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras
  - 2198 Manutenção de Convênios / Consultas / Exames Especializados / Procedimentos Especializados
  - 2200 Manutenção das Atividades do Programa de Assistência Psicossocial (CAPs II)
  - 2201 Manutenção das Atividades do Programa de Assistência Psicossocial ao Usuários de Alcool e Drogas(CAP
  - 2202 Manutenção das Atividades da Residência Terapêutica
  - 2203 Manutenção das Atividades do Laboratório Municipal
  - 2204 Teto Municipal Ambulatorial e Hospitalar
  - 2205 Tratamento Fora a Domicílio (TFD)
  - 2206 Manutenção das Atividades do Ambulatório Médico Especializado (AME / Zona Sul)
  - 2207 Manutenção das Atividades do Ambulatório Médico Especializado (AME / Zona Norte)
  - 2208 Participação em Consórcio da Rede Urgência e Emergência
  - 2209 Manutenção das Atividades do Centro Estadual de Atenção Especializado (CEAE)
  - 2210 Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento / UPA 24h
- 0000 ENCARGOS GERAIS**
- 0083 Obrigações Patronais - INSS / Vigilância em Saúde
  - 0084 Obrigações Patronais - LAVRASPREV / Vigilância em Saúde
- 0019 VIGILÂNCIA EM SAÚDE**
- 2211 Realização de Parcerias de Interesse Público
  - 2212 Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária
- 0007 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO - SAÚDE**
- 1098 Aquisição de Material Permanente



**Prefeitura Municipal de Lavras**  
**Estado de Minas Gerais**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**METAS E PRIORIDADES PARA 2020 POR UNIDADE EXECUTORA**

**0019 VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

2213 Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica

2214 Manutenção do Quadro de Pessoal de Agente de Combate às Endemias

2215 Manutenção das Atividades do Combate e Controle de Dengue

**02.14 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

**0001 MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA**

2034 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

**0004 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO**

2044 Reparos, Reformas e Manutenção no Espaço Físico dos Prédios Públicos Vinculados à SMDS

**0005 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO**

1098 Aquisição de Material Permanente

**0010 DESENVOLVIMENTO E AMPARO SOCIAL**

2038 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - C

2035 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

2048 Manutenção das Atividades do Convênio AABB Comunidade

2036 Manutenção das Atividades do Restaurante Popular

2037 Realização de Parcerias de Caráter Social

**0011 GESTÃO DA POLÍTICA PÚBLICA HABITACIONAL**

1018 Projeto Técnico Social

**0010 DESENVOLVIMENTO E AMPARO SOCIAL**

**Prefeitura Municipal de Lavras**  
**Estado de Minas Gerais**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**METAS E PRIORIDADES PARA 2020 POR UNIDADE EXECUTORA**



- 2039 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
- 2040 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal do Idoso
- 2041 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
- 2045 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Antidrogas
- 2046 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
- 2042 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial
- 2043 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Habitação

**02.15 Fundo Municipal de Assistência Social**

**0004 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO**

- 2050 Reparos, Reformas e Manutenção em Espaço Físico - Proteção Social Básica

**0005 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO**

- 1098 Aquisição de Material Permanente

**0010 DESENVOLVIMENTO E AMPARO SOCIAL**

- 2049 Manutenção dos Serviços da Proteção Social Básica
- 2051 Concessão de Benefícios Eventuais

**0005 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO**

- 1098 Aquisição de Material Permanente

**0010 DESENVOLVIMENTO E AMPARO SOCIAL**

- 2056 Apoio à Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS
- 2057 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Assistência Social - 3% / IGDSUAS

**0005 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO**



**Prefeitura Municipal de Lavras**  
**Estado de Minas Gerais**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**METAS E PRIORIDADES PARA 2020 POR UNIDADE EXECUTORA**

1098 Aquisição de Material Permanente

**0010 DESENVOLVIMENTO E AMPARO SOCIAL**

2059 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Assistência Social - 3% / IGDPBF

**0012 TRANSFERÊNCIA DE RENDA**

2058 Apoio à Organização e Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGDPBF

**0004 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO**

2224 Reparos, Reformas e Manutenção em Espaço Físico - Proteção Social Especial de Média e Alta Complexi

**0005 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO**

1098 Aquisição de Material Permanente

**0010 DESENVOLVIMENTO E AMPARO SOCIAL**

2225 Manutenção dos Serviços da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

02.16

**Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura**

**0001 MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA**

2125 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

**0005 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO**

1098 Aquisição de Material Permanente

**0014 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE, DO TURISMO, DO LAZER E DA CULTURA**

2132 Manutenção do Convênio com o Circuito Turístico Vale Verde e Quedas D'Água

2124 Realização de Eventos e Promoção de Atividades Culturais e Turísticas

2131 Realização de Parcerias de Caráter Cultural



**Prefeitura Municipal de Lavras**  
**Estado de Minas Gerais**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**METAS E PRIORIDADES PARA 2020 POR UNIDADE EXECUTORA**

**0001 MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA**

2129 Manutenção do Centro de Artes e Esporte Unificados

**0004 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO**

2121 Ampliação, Reforma e Modernização de Infraestrutura / Instalações Esportivas

**0014 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE, DO TURISMO, DO LAZER E DA CULTURA**

2130 Realização de Parcerias de Caráter Esportivo e Lazer

2222 Atividades Esportivas em Diversas Modalidades

2134 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Turismo

2133 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Esporte

2135 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Cultura e Conselho Deliberativo do Patrimônio Cui

2223 Promoção e Educação Patrimonial e Cultural

**0004 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO**

2136 Restauração, e Conservação do Patrimônio Cultural

**02.17 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

**0001 MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA**

2004 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

2158 Manutenção das Atividades da Frota de Veículos

**0005 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO**

1098 Aquisição de Material Permanente

**0009 DESENVOLVIMENTO RURAL**



**Prefeitura Municipal de Lavras**  
**Estado de Minas Gerais**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**METAS E PRIORIDADES PARA 2020 POR UNIDADE EXECUTORA**

1065 Perfuração de Poços Artesianos

**0013 INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

2167 Manutenção de Poços Artesianos

**0009 DESENVOLVIMENTO RURAL**

2005 Manutenção e Gestão de Convênio com a EMATER

**0004 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO**

2230 Manutenção do Mercado Municipal

**0009 DESENVOLVIMENTO RURAL**

2006 Disponibilizar Apoio ao Produtor Rural

2169 Manutenção de Estradas Rurais, Pontes e Mataburros

2008 Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

**02.18 Reserva de Contingência**

**9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

9999 Reserva de Contingência

**02.19 Gabinete do Vice-Prefeito**

**0001 MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA**

2228 Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito

**03.01 Instituto de Previdência Municipal de Lavras**

**0032 MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA - LAVRASPREV**

2015 Manutenção das Atividades do LAVRASPREV



**Prefeitura Municipal de Lavras**  
**Estado de Minas Gerais**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**METAS E PRIORIDADES PARA 2020 POR UNIDADE EXECUTORA**

**0033 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO - LAVRASPREV**

1008 Construção da Sede do LAVRASPREV

**0034 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO - LAVRASPREV**

1098 Aquisição de Material Permanente

**0032 MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA - LAVRASPREV**

2014 Manutenção dos Benefícios Previdenciários

**9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

9999 Reserva de Contingência

**0032 MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA - LAVRASPREV**

2015 Manutenção das Atividades do LAVRASPREV

**0033 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO - LAVRASPREV**

1008 Construção da Sede do LAVRASPREV

**0034 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO - LAVRASPREV**

1098 Aquisição de Material Permanente

**0032 MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA - LAVRASPREV**

2014 Manutenção dos Benefícios Previdenciários

**9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

9999 Reserva de Contingência